

Nº 27

71

Washedo, Mil cento e setenta e
Cinco - Cidade de Lagos - Província de
Santo Catharina - Tribunal do Juiz - A
Justiça Author Placid Escravo de José Ma-
danga de Cardoso Primo - Rio - O Escrivão
Bispo - Estuário - Anno do Placimento
de Vossa Senhoria Juiz Christó de mil e
cento e setenta e cinco aos vinte e um dias
doming de Setembro do dulto Anno em
nos Cartoris desta Cidade de Lagos Au-
tório o Procu. que adiante segue e ha-
conatus fez este termo. Eu Jo. Luis Ben-
ra Escrivão exteum do Juiz O Escrivão
Mil cento e setenta e cinco - O Escrivão
Anno O Escrivão Bispo - Juiz Municipal -
Joal de Crime da Cidade de Lagos Esc-
maior Crime de Roubo e Furtiva e Auto-
ra - Placid escravo de José Madanga
de Cardoso Primo - Rio - e as vinte qua-
tro dias do mes de Maio do Anno
O mil e cento e setenta e cinco
neste Cidade de Lagos em nos Cart-
ris Author a de humm e mais per-
sar, que adiante segue e fez este termo.
Eu Jo. Luis Benra Escrivão o escrivão
O Promotor Publico desta Comarca e Denuncie-
gando do direito que lhe he concedido
pela Lei Vem perante V.ª de denunciar
ao escravo Placid de propriedade de José
Madanga de Cardoso Primo, natu-
ral do Rio Grande de Sul morador
na Freguesia de Baguari neste termo
com proficiencia de Campesin, pelo facto

facto que passa a seguir. Na noite do
dia dezasseis de corrente anno Ozequias
escreva Placido assinado de tem fucas
e outros instrumentos arrombam a Casa
de Nogueira de Cidades e Higueis Francis-
co de Mello residente ante Cidade uma
noite fazendo tem buracos na parede por
onde penetrou eahi roubou varios obje-
tos, como sejas Distinção, e outros mais
mellada, fraço e fumo. Tomando conheci-
mento a policia procedeu as deliquen-
cias segunidades e para elles foi o ditto
escreva preso por ter encontrado ainda
com varios objectos sob sua guarda e
firmando em coespiração, que foi tanto
em juizo, como fora delle que fora elle
o autor do roubo. A escreva e Maria Igua-
cio de propriedade de D. Maria de Beltrão
tanto em juizo como em par ticulas de
Clam ter visto algum objecto dos rou-
bados na Casa de seu vizinho e de
então se viu o mesmo Placido com
seus objectos foram entregues ao Sen. des-
se escreva que por sua vez tem dito pu-
blicamente que fora seu escravo que
fizer o roubo e Higueis. Ora como
o denunciado com tal procedimento
tornou se criminoso, e para que neste
caso seja punido com o maximo das
penas de clausura no artigo e summa
e sessenta e nove do Cod. Criminal
por terem concorrido as circunstancias
aggravantes do artigo deus, para

22

22

paragrafos, primeiro, quarto, sexto, nono,
 decimo primeiro, decimo terceiro, e deci-
 mo quarto do mesmoCodigo, e do Pro-
 motor vem das apremens de denuncia
 offerecidas para testemunhas, as pes-
 soas abaixo assignadas deixo abaixo
 enroladas e com o Acto de Correo de Delit-
 to e Acto de purguntas feitas no con-
 to u crista, = Pedro de Nova Senhora
 que Antuade se lhe tome apremens de
 denuncia procedendo os de mais termos
 para aformacao da Culpa na forma
 da Lei, e Reciben Mercê = O Promotor Pu-
 blico, Francisco Victorino dos Santos Fer-
 nade, = Testemunhas = Maria Joaze
 e Antonio Joazeim Baptista = Jose Barthe-
 zar de Oliveira = Candido Mayado Perri-
 ra e Antonio A. de Saun e Oliveira = Pauli-
 no Alves dos Santos = Jose Madrugada
 Cardoso Primo, Miguel Francisco de
 Mello, e = Tome se apremens de denuncia Despe-
 cia na forma da Lei, notepiquê se en-
 tre para ser se processar pelo facto con-
 stante da denuncia e para mandado
 para se notificar, as testemunhas
 abaixo enroladas para depor e
 circa da denuncia em dia e
 ora e lugar designado pelo escrivão da
 do Juiz de Promotor Publico da
 Camara e do Senhor do escuro = Lage
 Vinte e dois de Maio de mil e oitocentos
 e Setenta e Cinco = Tomado = Mil e oitocentos e Setenta e
 Cinco e Setenta e Cinco folhas, humas =

Summa = O Sr. Costa = Juiz de Deliga-
cie da Cidade de Lagos = Auto de
Corpo de Delito feito em um arrola-
mento na Casa de Alguem Francisco
de Mello, = Antecedente = Anno do Naci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitenta e Setenta e Cinco nos
Vinte dias do mes de Maio do dito
Anno nesta Cidade de Lagos em nos-
so Cartorio de Antas e Portaria quadi-
centa e sete, do que para Comtas foi esta
Antecedente, Eu Joao Jose Theodoro delis-
ta e curra, Juiz no impedimento de nos-
so pectro e curra, e assigno = Joao Jose
Portaria = Theodoro da Costa = Deligado de Ba-
lucia de Termos de Lagos vinte e cinco
mil e oitenta e Setenta e Cinco: Sendo
Lido Antas de Antas, arrolado e Casa
de Ciudadas Alguem Francisco de Mello
proceda se o Corpo de delito para
o que nosseis finitos os Cidadãos Ma-
jor Antonio Antonio de Sousa e
Alvaro e Candido Piram Maxado
que sera notificado para foy os nove
on da manhã, comparecerem no abe-
gar do delito Casa de Alguem de
digo Comparecerem na Casa de dito
Alguem e foy de procederem o exa-
me em dito arrolamento, notifi-
cando se igualmente a duas tude-
mentas para assistir o exame
O Delgado de Palcia Joao de Castro
Informae = Verem = Illustrissimo Senhor Super-

3

3

Informo a Vossa Senhoria que me acho
 muito o comprado em prito expessas e
 por isso não posso comprá-las no tempo
 só por Vossa Senhoria ordenado na Por-
 taria vossa, Vossa Senhoria mandará o
 que for justo, Lage vinte de Maio de
 mil e oitenta e sete e setenta e cinco, João
 Luis Pereira - do Escrivão de Ophir - Desp.
 na compra e ordenado na Portaria
 do Sr. Lage em supra, Castro - Ilustre Inform.
 Assim Senhor - Estendo marcado uma
 prouta de Contas para hoje as dez
 e seis e seis de expessas de uma ou
 mais de tuitaria por isso Vossa Senhoria
 ou se degnar desculpar-me or-
 denará logo por justo, Lage vinte de
 Maio de mil e oitenta e sete e setenta e
 cinco - João José Theodoro da Costa -
 Mediante, uma ou entre o tempo de Desp.
 Ollito e prouta de Contas que tem
 O formo escriva de Ophir, por
 tanto espaço suficiente para se fazer
 uma e outra coisa, ordeno ao dito
 escriva sob pena de desobediência que
 compra a Portaria vossa - Lage em
 supra - O Delegado de Bahia - João
 de Castro e Almeida - Ilustre Senhor, Inform.
 Informo que oportuna presente me fu-
 entregue as dez horas e mais por isso
 não posso dar cumprimento, para ab-
 ra marcado O escriva João José Theodoro
 de Costa fica marcado para uma ou Desp.

ora da tarde de hoje - Lageo vinte de maio
De mil e setenta e cinco - Car-
tas - Certifico em escritura de baixo assi-
gnado que notifiquei aos preitos Major
Antonio Saturnino de Lima e Oliveira
e Candido Maxado Lima e assim man-
dei duas testemunhas Lucas José Vianna
e Perissimo Maxado de Silva de quem
ficaram presentes. Lageo vinte de maio
De mil e setenta e cinco - João
A. de Castro José Theodoris da Costa - Alcaide de Castro
de Alentejo de Alentejo feito no arrombamento do
Casa do Negociante Miguel Francisco
de Mello na noite do dia dezanove
para o dia vinte de maio de mil e setenta
e cinco - Aos vinte dias
domingo de maio de Anno de mil e setenta
e cinco - Cima a cima em da
Tarde nesta Cidade de Lageo na Casa
da residência do Negociante Miguel
Francisco de Mello na rua nova -
Ta mesma Cidade presente o De-
legado de Policia o Tenente João de Car-
los Nunes Corrêa e os seus auxiliares
no impedimento do respectivo, os
preitos notificados Major Antonio
Saturnino de Lima e Oliveira, não
profissional e Candido Lima e Maxa-
do e também não profissional ambos
moradores desta Cidade e as testemunhas
Lucas José Vianna e Perissimo Maxado
de Silva, ambos moradores nesta mu-
nicipia: o Juiz de Paz nos preitos

spirito o juramento dos Santos Evange-
 lhos de bem e fielmente desempenha-
 rem a sua missão de clamarão con-
 tradio e que des es breves e em con-
 trario, e o que em sua consciência
 entenderem, e em cumprimento que
 procederem a exame no arrolamento
 de Casa e paredes de elle e de Francisco
 de Mello e que responderem os ques-
 tos seguintes 1.º Se ha' vestigios de violen-
 cia nas couzas e objectos; segundo qual
 elle seja; Terceiro - Se por uma violencia po-
 de vencer-se o obstaculo que existia;
 quarto se havia obstaculo; quinto se se
 empregou force, instrumento, pro-
 priedade de facto, qual foi esse facto;
 sexto se o facto, qual foi esse facto;
 sétimo final-
 mente qual o valor de dunnos cau-
 tado. Em consequencia passarão os
 espiritos a fazer o exame e investiga-
 ção ordenado e as que julgarão ne-
 cessarias, Concluidas as quaes de clama-
 ras seguintes. Que passando a exa-
 minar a parede da Casa de elle e de
 Francisco de Mello encontraram a porta
 da do lado de fora do bulcão de sua
 Casa de negocio por cujo arrolamento
 podia passar um homem e pelo que
 responderam os seguintes pela forma se-
 guinte: e doprimos, sem, ha' vestigios
 de violencia feitas nem paredes, etc.
 segundo que sem vestigios das tiradas e
 bano da parede por ser de fora a pique

apliquei a chapa e as ripas que são de
pinheiro e com canote também de pinhei-
ro. Cortados e amonilhados com arcos,
do trecho, sem ser encimado o obstáculo
para se entrar dentro da Casa e do
quarto sem, havia obstáculo, por que
Aparede devia ser feita, do quarto
sem ser empregado force em tremento
para vendê-lo. A porta foi empregado
com tremento de gesso para cortar
ripas e barrote empregando se as
forças com as mãos. A setim final
muito que a valia o dano e a
do em setenta mil reis. Como nada ma-
is, havia de se por com chido o
exame ordenado e de tudo de lano
opresente. O que vai por mim
escrito e rubricado pelo juiz, e as-
signado pelo mesmo juiz e testemu-
nhas. Comminha, e o juiz João José
Theodoro da Costa que o escreveu, e as-
signado de que tudo deu fe. = João de Castro
Almeida, Antonio Saturnino de Almeida
e Oliveira = Candido Benito Mapado
Verissimo Mapado de Silva = Lucas José
Pereira = João José Theodoro da Costa =
Em vinte e um dias do mes de maio.
do Anno de mil oitocentos e setenta e
Cinco mil e Cidada de Lagoa em meu
Cartorio, faço esta autta. Com chura ad
Delegado de Policia o sr. João de
Castro Almeida, foi este termo. Eu João
João Theodoro da Costa Escrivão publico.

6/12/75

Escrivão Julgo precedente o presente Corpo Desp.
de Pellico. O Escrivão fassu sempre d'elle
ao Senhor Promotor Publico de Comar-
ca por entre medi de Senhor Juiz Mu-
nicipal do Term. d'agora de juntas e alle
as dois Autos de perguntas feitas a
Maria Ignacia e escrava de Maria do
Bellem na Placid escrava de Jose e Ma-
druza de Cordova Primo. Cidad. de
Lagoa Santa e fassu do mais de mil
e Oito centos e Setenta e Cinco = Juiz de
Castro e Neme; = Em nome de mil e State
Assim fassu declarado em um Cartorio
neste Cidade de Lagoa fassu entregue este
Auto por parte do Delegado de Policia
Tenente Juiz de Castro e Neme; fassu este
Term. Juiz Jose Luis Bruno Escrivão e escriv.
Auto de perguntas feitas a Maria Igna- Ad-
Desp. tar
cia; e do mais de mil e Oito e Setenta e
Cinco neste Cidade de Lagoa na Salte
da Camara desta Cidade presente o
Delegado de Policia Juiz de Castro e Neme;
Com o migo Escrivão abaixo. nome
do Comprador e Maria Ignacia e agora
o Delegado de Policia sus exigiu as
perguntas = Perguntado qual o seu na-
me? Respondido chamar-se Maria Igna-
cia; Perguntado qual sua Condicao?
Respondido ser escrava de Maria do
Bellem; Qual a sua idade? Respon-
do ser mais de Cinquenta Anos; Qual
al seu estado? Respo. ser solteira; Qual

3

3

Qual sua profissão ou meio de vida? Dis-
se ser servente que presta os seus servi-
ços. De onde veio natural? Dizeu su-
a dita Província. Perguntado o que sa-
bia relativamente a um certo que se-
des em a Casa de Negocios de Alleguel
Francisco de Mello, e se sabia quem foy
o author d'esse roubo? Respondeu que
sabia o seguinte. Dizeu que ja antes elle
representante viu na sua Casa uma carta
dizendo que continha um de Alleguel Fran-
cisco de Mello, cuja carta amanhara em
um quarto onde estao os Camargalhos de
João Madrugada de Cordova Filho, onde dor-
mio a escravo d'ella de nome Placido, elle
estava vendo a carta ja desconfian de
alguem roubo e depois o mesmo Placido lhe
disse que havia roubado a Carta de
Alleguel, hoje a mesma andando va-
randa a Casa no mesmo quarto a
onde estao os Camargalhos e ando o mes-
mo Placido dorme em contrain um lenço
de seda ja desbotado, e Velloso veio de
arras, em paz e a guaiaca de refreio
Placido Com d'elles de Prata e papel pa-
som não ficou a quantia por que
não contou e estas d'elles objectos foi en-
triga ao Senhor de refreio e escravo e que
tambem em contrain um pouco de fumo
como duas ou tres varas, Perguntado
se o refreio escravo não disse que ha-
via roubado ao d'elles Alleguel e se não
dizeu que teve comparsa com elle e se elle ou-

Mas não se tomou parte n'esse conto?
 Respondeu que os espiritos escrevem Placido
 made the disse a total suspirito e muiro
 elle não procura saber, bem como parte
 nem como elle tem muiro saibos, tanto que
 apenas tem desconfiança que elle qual
 foi roubado pelo que a cabe de expor,
 e' que tem suspirito de Placido - Pergun-
 tado qual a cor do lenço de seda que este-
 re com o anão e forme da late que elle
 presume ser de Meguel? Disse que
 o lenço de seda e' um lenço grande sem
 emarmado. Cor de Vischo e'ja usado
 e a late e' das que vem de João Comdo-
 ãe de boca grande a macada e rapada
 em um canto e com um papel em carna-
 do e'ja largado. Enade mais disse e
 disse que foi perguntado Elido se a cor de
 Claracis por estar conforme e por não
 saber escreva assignou a cor roxa. Do-
 mingos Leit. Cu Jose Luis Benin Enri-
 das o escrevi - João de Castro e Vener. Do-
 mingos Leit. e tudo de perguntas feitas a Placido. E logo em seguida ao auto
 supra retro presente o muiro Delgado
 Com muiro escrevi e buipo a assignado
 Com parcos Placido que se achava detido
 e quem o Delgado por ras seguniter per-
 guntar. Perguntado qual o seu nome, i-
 dade, estado, Condica? propius e natu-
 ridade? Respondeu Chama-se Placido,
 e quem sua idade e' promonivel ser de vinte
 Anos, saltuio escrevi de José e Madru

2.
A. de B. G.

3

3

Madrugada de Cordova Primo, Campesino, na-
tural da Provincia do Rio Grande do Sul.
Perguntado o que sabia sobre o assassinato da
essa mulher que se deu em casa de elle e
qual Francisco de Alencar? Respondeu que
no dia de anteontem para junto do Comente
mex. Assiste em um indio de Cor. mu-
lata regulando com elle o pagamento
de estatua quasi baixa de ligoda com
pouco de carba na ponta do quipo,
Vendo de Cacho de mercado da Terra pale-
tal de boim pardo min chio de Cacho, isto
e' nem gordo e nem magro e que the
dize. Chamar se jasi e que elle prosume
ta mais de trinta annos. de cabellon
sotto emas compridos e de cor preta, the
goi se a elle e perguntou the, se elle
tinha dinheiro para fectar elle respondeu
the que pouco tinha e entao o desentile-
Custor disse the que sabia onde tinha di-
nheiro, e a Camidore para hiron buscar
Quando vossi e Companheiro, e Comelle
respondeu se pela firmitate o dito Leo
Companheiro se dirigio com elle a casa
de Miguel Francisco de Alencar, e ahi
o dupeu e disse que vinha buscar su-
as armas, Defacto em poucos momentos
voltou munido de uma pistola em
faca e Começou com hor afarede
o que logo Caneguis, depois de feito
o aron bamento elle entrou para den-
tro e a dupeu de guarda ao Curaco
entregando the uma pistola, e a Cabo

7
a cabo de poucos momentos sahio o seu
Companheiro trazendo um pacote de
dinheiro de papel e umas pratinhas,
uma Capote Gueperico de de marone
Uado, fumo, pão e um lenço de seda ja
velho e um pouco de casaca para co-
mum com pão e bife repartidos adi-
velhos com igualdade tocando a cada
um onze mil reis e umas pratinhas, e
partiram os pão e o fumo e ficou elle res-
pondente com o lenço do Companheiro.
Uma a elligeta Depois do Companheiro
se desceu o seu abalo. e elle respondente
foi para sua casa. O Companheiro an-
dava calçado branco Chapo de frança
branco e e' bem fallante e activo trazo
falso de frança e a pistola de dois ca-
mos. Perguntado se viu a esse Compa-
nheiro, se conhece? Responde que
Sim. Enade mais disse. Mas elle foi
perguntado e lido seu depoimento por
Conforme, e por não saber ler nem
escrever assignou a seu sogro João José
Theodor da Costa e o seu filho Luiz Ben-
ra' Pereira e escrevi - João de Castro e
me - João José Theodor da Costa - e
vinte e um dias d' Maio de mil oito
cento e setenta e cinco, nesta Cidade de
Lagoa em nos Autores fasso este auto
Concluzo no Juiz Municipal Sim-
to Antonio Ribeiro dos Santos e for-
te tem Luiz José Luiz Benra' Pereira
e escrevi - Nesta os Promotores Publicos da Despi-

de Comaree, Lagoa vinte e um de maio
De mil e oitenta e oitenta e cinco, - Santos

Data Em mesmo dia nay e anno supra achado em novo Cartorio nesta Cidade de Lagoa sou foy entregue estes autos por parte do Juiz Municipal Tenente

Antônio Rebim dos Santos foy este termo Eu José Luiz Pereira Escrivão escrevi. Em face Com vista do Promotor Publico Francisco Victorino dos Santos Furtado e Eu José Luiz Pereira Escrivão escrevi.

Depo. Formu li a de murue mais empapel e parado a seguir junta. O Promotor Publico Francisco Victorino dos Santos Furtado

Testade. Em vinte e dois de maio de mil e oitenta e oitenta e cinco nesta Cidade de Lagoa junto a estes autos o scilicet que a deante se foy este termo Eu José

P. b. Luiz Pereira Escrivão o escrevi. Recbia nota Constitucional e por ter recebido e por não saber ler e nem escrever pi-

Di. a Domingos Leite que este por mim passado e anno supra assignado Cidade de Lagoa vinte e um de maio De mil e oitenta e oitenta e cinco e

scilicet de prom. Placid escravo de José Madrugada Cordora Primo Da

P. m. Public. Domingos Leite = Intérprete e subsc. Juiz Municipal = Eu José Lourenço da Cunha Passos que pela procura cao junto mostro a char de Consti- do procurador de José Madrugada Cordora Primo Senha de curar. Pla

cido que esta sendo processado pelo crime
de roubo, e por que o Advogado deste
foro Senão querem prestar ao pa-
tremini do Danno segues o Suplicante
a Vossa Senhoria que devido ao me-
mo Advogado mande passar Parti-
das ao Suplicante para o fim de
ruindir em Audiencia segues contra
o quanto em direito for a bem da de-
ffesa de todo e cada um de seu Cor. teinte
pagando-se o respectivo imposto a
Saignando o Suplicante Fomos de res-
ponsabilidade e Subjeicão as penas
Da Lei Deo avassa Senhoria de digue
assim de fferir e receber mance Jor' Jea-
guim Calcutta Passos. Nas tr' est' ap' lha = Sello =
Dagou durante r'is do Sello. Lagos vinte e
Seis de Maio de mil e oit' cento e seten-
ta e Cinco Oitavo = Cedado = Offendido O Offi-
Lagos vinte e seis de Maio de mil e oit' cento
e oit' e setenta e Cinco = Terceiro = De Resposta
minha parte por o ap' tacionario e Cri-
tar o patrocínio desta causa Lagos vinte
e seis de Maio de mil e oit' cento e seten-
ta e Cinco = o Advogado Roberto Tanfard.
Por minha parte o p' ticionario e
Cecitar o patrocínio da presente cau-
za Lagos vinte e seis de Maio de mil e
oit' cento e setenta e Cinco o Advoga-
do. Brasil Rumbold Calabre = Cinco
mil r'is = Calabre = Aos vinte e oit' de
Jornal de Maio de mil e oit' cento e
setenta e Cinco neste Cedado de Lagos

2a

J. de
resposta
libelada

3 3

de Lagoa em sua Cartoria compareceu Jose Joa-
guim da Cunha Barros e disse que na
qualidade de procurador de Jose Madru-
ga de Cordova Primo no processo crime con-
tra o escravo dele de nome Placido vende esse
grau sem de responsabilidade e subjeccao
as penas da Lei para responder no re-
sido processo. E de como ussem o crime
terri este termo En. Jose Luis Pinho Execu-
tivo o crime - Jose Joaguim da Cunha Barros.
Provincia - O Tenente e Antonio Ribeiro dos Santos
Juiz Municipal existente em exercicio,
neste Cidade de Lagoa na forma da
Lei. Concedo provincia ao Affor Jose
Joaguim da Cunha Barros. para na qua-
lidade de procurador de Jose Madru-
ga de Cordova Primo responder a todos os
termos do processo crime que por este Juiz
se esta instaurando contra o escravo
dormitorio Madruaga de nome Placido
pagando os direitos nacionais e subje-
cões as penas da Lei. Lagoa vinte e
Oito de Maio de mil e Oito Centos e
Nove e Cinco. Antonio Ribeiro dos Santos
a chame se amargem com a somma de
Oito mil reis - em deca de com o apellido
Barros. (Nacha e fofa) e Veremos com
Um do mil reis - Bazon das mil reis
de sellos Lagoa vinte e oito de Maio de
Mil e Oito Centos e Setenta e Cinco. Ob-
vira - Cidadã - Veremos vinte e nove
Reis mil e oitenta reis. Bazon filho
Antonio Affor Jose Joaguim da Cunha

da Cunha Bares a quantia de mil e setenta
 e seis de reais e oitenta Dinheiros de Que Povinho
 Relicencia para vender em Andimeio La-
 que vende este de mais de mil e setenta e
 e setenta e Cinco - Quinze - Cidade - Pri. Procurac.
 meu traslado Brevesado en matas que
 fui Jose Machado de Cordova Pires co-
 mo abaixo se declara. Scribeis que
 antes esta venda que sendo no anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e setenta e setenta e Cinco e no
 vinte e cinco dias do mes de mais dobi-
 to Anno em nos Cartorio desta Cidade
 de Lagoa Compramos Jose Machado de Cor-
 dova Pires reconhecido de um pulo para
 por que deu fe e por elle me foi este pre-
 sente as duas Testemunhas e diante
 assignadas que pela presente e na me-
 lhor forma de Direito, nomeie e comen-
 tado por seu bestinte procurador mes-
 ta Cidade de Lagoa e os seus no Sr.
 Jose Jurgem da Cunha Bares com
 poderes gerais e especiais para em no-
 me de elle outorgante como representante
 fosse defender a seu escravo Placido que
 esta sendo Brevesado por crime de roubo,
 offender Testemunhas e contradital de dolo
 e Contestado, segundio qual e por
 diligencia propria, em bazar, apellar
 e aq. ramos de qual quer dos prapo. ou
 Contestas e para tudo o mais que por-
 vier for para o que elle considero e
 m. t. t. p. d. m. e. l. com. e. r. e. m. e.

e dize me predio este instrumento que
she li e a Couta e assignou com cartote
membras cabais Joazeim Rodriguez
Althaydes e Constantino Carmo Barbo
de Brito En Jose Luis Benin Tabelhas ou
civis e assignou emprehito craso = Jauella
(Vinga de Cordero - Brim = Joazeim Rossi d
Althaydes Constantino Carmo Barbo
sa de Brito - Em Testamento de Verdade
entara e signal publico e Tabelhas Jose Lu
is Benin, Segundo Continha em dethe pro
curacao que aqui fielmente extrahi
e ar regual me reporto em nos Cartas
neste Cidade de Lagos em em dia em
e Anno em principio de Junho En Jose
Luis Benin Tabelhas e civis e assignou
emprehito craso Entara e signal publico
Em Testamento de Verdade e Tabelhas

Sello

Jose Luis Benin = Vao a' notaria
Numer. Cinco - Rio durante seis - Bague
Durante seis do Sello. Lagos vinte e seis
de Maio de mil e oit. Cento e setenta
e Cinco - Oitavo - Cidade = o Terceito
Antonio Ribeiro dos Santos Juiz mu
nicipal suplente nesta Cidade de
Lagos. Mandando agual quem official
de justice deste Juiz a quem este for
apresentado que em seu Compromen
to notifique as testemunhas, Auto
res Joazeim Batalha, Jose Barbo
de Oliveira Jordao Pais de Faria - Gen
dido Maxado Benin, Antonio Sa
Turismo de Sousa e Oliveira Paulino

Mand.

3

3

Paulino Alves dos Santos, João Madru-
 ga de Cordova Primo, Miguel Francis-
 co de Melho. e escravo Maria Ignacia
 para comprar e em nome deste João Ma-
 dia vinte e cinco de corrente no
 das da manhã na Sala da Cam-
 ra Municipal a fim de de possem
 o que suba com a Carta do Presente Crime
 que por este João de esta instaurando
 contra o escravo Placido da Populidade
 de João Madruza de Cordova Primo, es-
 te picado o seu para ver e Presenciar e
 Promotor para assistir os termos do
 Presente o que Comprar; Logo vinte e
 quatro de Maio de mil e oito centos
 e setenta e cinco Em João Luis Pereira Escri-
 vaõ o seguinte = Santos. Certifico que Certidão
 intimação dos testemunhas João Madru-
 ga de Cordova Primo, Antonio Saturnino
 de Saun e Oliveira, Miguel Francisco de
 Melho. João Bartholomaeu de Oliveira, Con-
 dido Pereira Mapado, e escravo Maria
 Ignacia, rapheira de Sua Senhoria de
 Cam. do Promotor Publico da Comarca
 e do escravo Placido refusa de de
 Santos João Madruza de Cordova Pri-
 mo e do Contador da mandado fica-
 raõ de vinte e quatro de corrente e de mais
 testemunhas depois de em ten. a as por
 não em contra tal Logo vinte e qua-
 tro de Maio de mil e oito centos e seten-
 ta e cinco = João Luis Pereira O Escrivão Portaria
 no da Cadeia conduta a minha pre-

3 3

o Sr. Senhor. De quem era fido. Deu
Ser de Pote escrivã de Francaia Com.
Se sabia ler e escrever. Deu que
nao sabia. E como nada mais disse
e nem lhe foi perguntado mandou
o Juiz tomar este Auto que sendo lhe
dito por nao saber escrever assignasse
a seu rogo Domingos Leite. Eu Jose
Luiz Pinho Escrivão escrevi = Santo
Domingos Leite. Elogo em seguida a
Auto de Qualificacao visto e supra pre-
sente o Juiz Municipal Tenente
Antonio Ribeiro dos Santos, Comissario
escrivão ebaix. nomeado e presente a
vis norte Prisco e acompanhado de
procurador e Affey Jose Joaquin da
Cunha Bares, que apresentou neste
Auto o Juiz recebendo e processando
admittendo o procurador mandou
que fosse feita em Auto, e a respeito
do Proctor Publico de Comarca fosse
elles emq. veridas, como ebaix. se
e foy este termo Eu Jose Luiz Pinho Escrivão
do officio. Primeira informante Jose
Mauricio de Cardozo Diniz cidadão
que disse ter visto e ser amigo mais
avermosos, solteiro, natural deste termo, re-
gociente e de costumes disse ser senhor de
refinido escravo, que pela Lei sendo em Cu-
rator instituido procurando para infans
o Juiz lhe nao differis o juramento e lhe
em Curator que com boa e sa. Conciencia
em discussa a verdade do que se disse

1.º Test.

3

Seu nome e parentado lhe fosse, sendo em
garrido pelo contendo da denuncia
depois das duas que lhe foi lida e ex-
plicada. Disse, que por servir deus
a escrava Maria Ignacia Sabi que
a accusa de roubos e de escravo Placido re-
neste Presidio, tem como sabe, por ser pu-
blico que a casa de Miguel Fernandes
de Mello foi arrombada e ella roubada
isto em uma noite durante os dias festos
que serviam estinadamente. Disse
mais que a Escrava Maria Ignacia lo-
go no dia emmediato aprisou deus
escravo Placido, apresentou-lhe os si-
guientes objectos com humo que lhe pa-
receu ser de seda de cor verde velha
que estava com cinco paucos de Arri
hum paucos de dinheiro de papel e umas
porcas em dinheiro que nao contou
e estes objectos elle nem mesmo achou as
entregou a Joao Custodio e viu em cu-
jo poder devem estar. Disse mais
que nao contou o Dinheiro, Pergun-
tado se elle nao perguntou se os
escravo de Tinha Sida elle o contou deus
roubos. Respondeu que nao pergun-
tou por que quando estes objectos
lhe foram entregues ja os escravo esta-
va preso. Perguntado se nao sabia que
neste roubos e de escravo Tinha Coen-
panhins. Respondeu que tem au-
sido deus que tem mais um e deus
Outro que o ajudou por em ignorancia

Quem elle seja, Perguntado de seu nome
 e continuado em responder foyto.
 Respondido que sempre foy muito fiel e
 não errava e por isso a demora se de ter
 se - dando este facto Enada mais disse
 e nem lhe foi perguntado, E sendo ainda
 apalavra, no no para contestar a este
 memoria; foy adrogado de llo foy re-
 querido ao foyto que perguntasse a este
 testemunha de no dia antes de ser apre-
 sentado esse objecto a elle testemunha
 de a Senhora da creança Maria Ignacia
 atente ou não castigado, e qual repre-
 mensa que se esse acto despois de Casti-
 gado foy a refinda creança. Respondido
 que antes de serem esse objecto a
 foyto apresentado a elle Dom Maria do
 Bellum deo em tapas na refinda Es-
 creança mandam Castigar por um dos
 filhos Depois de Castigo infligido ao es-
 creança Placido pros se a vir e entus Maria
 Ignacia disse elle, Vou esta vindo logo.
 Chacal Chorar. Enada mais disse e
 nem foy lhe perguntado e lido sendo
 poismente por conforma assignam e
 anexo do no por não saber creança esse-
 foyto si. Commingos Leite Eu foy Luis
 Quiri Escrivão e creança. Autor = foyto
 Madrugada de Cordova Brismo = foyto
 quiri de Cambe Brismo. Commingos
 Leite = Castigo que entus a este foyto. Cast
 nha sua forma da Lei e foyto de creança
 e quem dou fe. Lago verde e Coto de Maria

2^a Test^a
Inform^{te}
Maio de mil e cento e setenta e cinco
João Luis Barão e Maria Ignacia de
quem disse ter por pressunção em que
vontade e tanto como, Colônia natural
desta Província de São de Servino que
presente ao Sr. Senhor e Maria de Bel
Londrignom e escrava Pilo que o Juiz
nós diffusi o juramento. Perguntado
como se deu o facto constantes de de
nuncia de faltar duas que lhe foi
hido e supplicando. Respondeu que na
noite deprimos baile na Casa do Sr.
Tenente Coronel Vidal Ramon, duas
Senhoras moças foram ao baile e uma
Senhora recom mandou que que mas
Permitem para abrir exportos para
seus Senhores moças, elle ficou a cor
dado e a cabado o baile chegava a
moças e como já em parte do dia ella
semao qui elitar e logo chegou o Rio
presente vestido de branco trazendo um
facaço na mão e a sua a alameda elle
respondente com vidou o Firmiano
Escravo do Tenente Coronel Cordova que
alli tinha pueritudo para si e a
alvorada, Firmiano não qui ir e
mandou que elle fosse com Placido
e Maria qui ir e elle não pueri
tou em Casa com elle or escravo Fir
miano e Marcelino escravo de João
Antunes Subrinho e este estimo que
quando viu o barulho retirou se e ficou
alla, Placido e Firmiano. Perguntado

Perguntado pelo Juiz, que barbecho, e era
 sua esta fusta. Respondendo que o barbecho
 que elle fusta e o de quando fôrto fôrto
 Que Placid. O Juiz lhe fez ver que se nota
 na grande Confusao em seu depoimento
 e que elle olemara de depor com Cal-
 ma e deus a verdade. Respondendo que
 esta dizendo a verdade e que quando
 Placid. entrou da casa era noite de seu-
 tes Trarando o fustas na mão. Com elle
 estavam Marcelino e Firmiano. Depois
 logo que saiu o barbecho referindo elle
 Celso. O Juiz lhe perguntou a quem ba-
 becho ella se refere. Respondendo que o ba-
 becho que elle fusta e o de quando de Placi-
 do. Perguntado como pode ser o que elle
 acaba de expor dizendo, que na noite
 do roubo estavam com elle Firmiano e Mar-
 celino era o Carro que Placid. entrou de
 fôrto ali pelo barbecho que houve e que
 Marcelino se retirou, e dig. Comtados
 d'outro que aprisao de Placid. só foi na
 outra noite. Respondendo que nem mesma
 noite do roubo e que Placid. foi fôrto en-
 tre e que se retirou Marcelino. Disse
 mais que n'outro dia depois do ba-
 becho ella entregou a fôrto e Madrugou os
 objectos seguintes. num lenço de seda
 grande mais de metade cheio de ouro, tra-
 zendo quatro varas de ferro fôrto um peda-
 co de fôrto uma Cartuxina com dois tiros
 de papul e de fôrto um pedaço de ferro
 grosso uma mala de fôrto grosso com

Com as duas pedras e uma lata de folha
estando, a Carteira com outras do mesmo
estado em baixo das Camas. Pergun-
tado se Placido não lhe contou de si e au-
tor do roubo e se tem comparsa. Res-
pondeu que não lhe contou. Perguntado
se elle viu Placido entrar, com um objecto
na noite do roubo? Respondeu que só viu
elle entrar com o facão e a lata, pondo o
facão em cima do armario e a lata no
quarto e só no outro dia el' homem lá
e que elle em contram o resto do objecto
no quarto. Quando emfim elle e quem
lhe foi perguntado, e dada a palavra
ao seu juramento e testemunha, por
elle foi elto em i' meos verdadeiros
dillo da testemunha, pois que quando el'
se entrou de fora não trouxe facão nem
porro. Vertido quem nessa noite na
cozinha viu só elle e os outros estavam dor-
mindo, e Maximiliano ali não estava
e quem quando elle entrou e gallo já tin-
ha cantado, com a sua facão e uma
lata com toda o objecto e tudo o que
foi seguindo pelo ad'ogado do Rio que
foi perguntado a testemunha qual
o seu nome de baptismo? Respondeu que
seu nome verdadeiro e Ignácio e sua
madrinha elle foi o sobri nome de Ma-
ria Ignácio. Esta testemunha foi dita
que sustentara seu depoimento por
conferencia e por não saber mais
allegar mais razão. Domingos Leite

Leite arroyo do rio foz da mesma causa
 José Machado de Cardoso Primo. Eu José
 Luiz Pinna escrivão e escrevi = Santo-
 Domingos Leite = José Machado de
 Cardoso Primo = José Joaquim de Ser-
 nha Primo = Mayor Antonio Saturnino 1.º Test. a
 no de São Thomaz idade quindis = nada.
 se ter cento e oito annos em completo
 estado natural de Sr. & fam. Calle-
 tor das Rendas Gerais = Ao Coutinho
 disse nada = Testemunha jurada por
 Santo Evangelho em um livro delle
 em que puz sua mão direita e pro-
 metto dizer a verdade do que sou-
 ber e perguntado lhe fôr; sendo
 em quindis pelo Coutinho da denun-
 cia de fe lhas duas. Disse que ser-
 viu de Pirito no Couto de Corpo de del-
 ito feito no arronbamento em casa
 de Elleguel e que a lêm de suas de-
 clarções no Couto nada mais sabe
 Enade mais disse e nem lhe foi
 perguntado; e dada a palavra ao
 Pro para contestar a Testemunha
 por elle foi dito nada ter a contestar
 e lido o depoimento por conforme
 assigna de arroyo do rio foz
 saber escrever = Domingos Leite
 Eu José Luiz Pinna escrivão e escrevi
 Santo = Antonio Saturnino de São
 e Thomaz = Domingos Leite Test. = Couto.
 eo que entendi a Testemunha na
 forma da Lei e fôr da Sciencia e do fe-

Sua casa, em cima deste fôr e de
 Maintem o Sabado neste mes cuja
 Dacta não pode proceirar o fôr themas
 (Differis o juramento e the em Carrogo e
 que em boa e da Conciencia, desce
 se a verdade de que se tem e pergun-
 tudo the fôr. Sendo engraidido pelo
 Contudo, de denuncia de folhas au-
 az. Respondido que em cima deste fôr
 ra ao amanhecer o Sabado deste mes
 não se recorda a dacta ao a levantar
 de fôr abris sua casa de negocio em
 Companhia de Perseio Chapado da
 Silva e ali desce com o arrombamento
 na parede conhecendo estar que esta-
 va roubado procedendo exame no neg-
 cio de por falta do seguinte objecto e
 uma lata contendo dinheiro em fôrta,
 paput e Cobre regatando a quantia de
 trinta mil reis, um lenço de seda e
 zado um chapéo de lã pardo e de
 gito roxo e com the a parerem com
 fôrta de ucras Placido ois presente
 em fôrta de arros fôrta ucras
 mais que the no exame que fôrta
 não dire por me fôrta. Que mais
 que me me fôrta the das the fôrta
 ra em ois e ucras Maria fôrta
 de de Caro de Maria de B. fôrta
 na la beber Capado e a o ucras de
 com o arrombamento na parede
 e o the para o lugar em que esta-
 mura estar alata que a cima dis-

deu e de todos e de todos e de todos
de n'ella testamentaria perguntou
dize se era lute esta de em casa e
traz das camareiras contendo um
pouco de dinheiro em cobre e a
qual foi conduzido pelo escravo
Placido e esta comarca foi em presença
de Felipe Antonio e Maria e Jose Valf
Perguntado quem attribua esse
dinheiro? Respondeu quem por seus dias
a dizesse attribui e ciume ao no
promete por em sua de Simão pro-
pria Perguntado se não tem curado
dizer se soube algum agido e
se prometeu esse dinheiro? Respon-
deu quem não. Nada mais disse e
disse. Thezai perguntado; e duba
apalavra ao Thezai para contestar a
testamentaria por elle foi elly e quem
não tirou Chapo algum nem esse
era quem os compravaria foi quem
comeo dentro da venda um pouco
de assente com praz e tempo para
elle e a fora Olla testamentaria foi
dito quem sustentava de deprimente
por confissão. Enade em air elly
elido e de deprimente por confes-
são assignou e assigno de No por
outro lado escrevem Deming Leite
El Jose Luis Benin e de de de
Curj Santos = Francisco Victorino
dos Santos Furtado = Jose Jacquinda
Cunha Penn = Domingos Leite



Leite Jan Baptista de Oliveira idade 2^a de 18^{os}
 que viveu ter trinta e seis annos, casado na
 terra deste termo guarda Policial, e por
 testemunha deus made. Testemunha jurada
 ao Santo Evangelho em tom bem alto ou
 de seu braço mais direito e promettere dizer
 a verdade de que soube e perguntado da
 fôrça. Sendo emqumido pelo conteúdo da
 denuncia de Felha etur, Respondeu que
 na qualidade de Guarda Policial, anda
 va rondando de esta Cidade em esmola e
 mediate ao soubo, quando em contram se
 com Maria Jomeu em casa de Jo. Ignacio
 e crava de Maria do Bettom na casa
 de Luiz eis de Gaspar Gostinho e ali em
 conversas a ditta crava contou lhe o
 facto de ter sido roubado elegant Fran-
 cisco de Alito, dizendo que sabia onde
 estava uma lata contendo dinheiro e
 que era de refinit elegant a qual tinha
 sido roubada pelo seu presente, entao
 elle testemunha testemunha ditta crava
 para que o a companhia de Delega-
 do de Bahia e ali elle mandou o mes-
 mo facto, depois do que o Delegado man-
 deu que elle fosse a casa a comprar.
 hade ditta testemunha a fim de ave-
 riguar se era exacto o que a crava
 ha dito, Elle testemunha chegando a
 casa de Maria do Bettom acompanh-
 do da crava pediu licença para exa-
 minar o lugar em dicado pelo crava
 Com idade a licença dirigio se elle a

3 3

Elle a um quarto. onde estavas as cartas
mas e atias de uma em contras com effi-
to e lute contendo e ainda dinheiro
em cabre unado mais vis endagando
se ali na Casa estava o escravo Placido
a escrava responder que estava e estas
elle testemunha prendido a ordem do De-
legado e Cordoeiro para se Ca de de
Clasand quem o Sargento quem o a Com-
pranção e quem os vos deprimi a ordem
do Delegado. Dize mais quem depois
soubes pela mesma escusa quem havia
aparecido mais um pouco de dinheiro
empregado e prate que estava na quiza
em de Placido quem ella havia feito em
traga d'esse dinheiro ao Senhor de Pla-
cido. Jose Madrugada e Cordoeiro. Primo
e este disse quem havia recebido em di-
nheros e troques pela escrava Maria
Ignacia quem disse elle ser o roubado por
Placido mais quem nas leges importan-
cias de proutas e ingrat quem em be-
ga e Regentado de mais d'elles quem Placido
de terem compranção os roubos feitos
e elle quem. Respondeu quem e este pe-
lo proprio vir quem elle terem compra-
ção mais roubos mais quem não po-
die dar explicas e isto por quem não
contava o individuo. Dize mais por
Placido quem pergunta quem na noite da
primeira de mais de mais sem se lembrar
agora quem o Sr. J. de mais de mais
roubos, porém não sabe agora roubos

saubam Enade mais de um e nem the
fuo perguntado Eade apalame no
Res' ferra com ter ter extensamente por
elle foi este siabater a contestar di
de seu depoimento por compere assi
guon En fua Lm Perrin Escrivao ou
crim - Santos, fua Batharior de Ole
vira Deomingo Leite Francisco Vict
sim dos Santos Fustado fua com sig.
fua fua sim de Contra Barros Leite Cartida
fuo qui intem e Testemante na forme
da Lei Sagis vnte mra de mra de anal
e este com e extem e sim - Perrin - Can 3^a Test.
Aido Perrin Maxad, idade qm dier ter
garantia duros, eando mextem
deste Perrin arguante Aor com tu
mra dier mra Testemante fua de
ao Santos Evangelho em em lra
della em q fua sua mra dier
e p mra dier dier dier do que
dier e p mra dier the fua; Lado
em q mra dier com mra dier dier
dier dier dier. Lado qui por mra
dier goralmente dier qm fua o mra
p mra dier mra dier de p mra no
dier de Cojo de dier fua na lra
de Miguel Francisco de Mra de
qm fua fua o mra a com mra
qm de a cho em dier p mra arguante
de mra dier mra dier mra qm
fua em mra lra, cuja lra esta
com p mra de dier de dier
fua dier mra mra lra a mra

3

os Testamentos pelo d'outro da Pólvora
e seja lida e lida por eu de Miguel Pin-
to mais que tem curid' deus qual
mente que e os seus allega ter visto
Compranhos, por um que me conhece
e lida mais disse e em the foi prague-
tado. Sendo lida a p'ntura e lida
para e o testador e testamentos por elle
foi ditto sendo ter a testador e li-
do os deprimos por conformes e em
gron e arredo de os Domingos Lito

Cidade

Por um Luis Pinheiro Escrivão e seu
Santo = Comissid' Pinheiro Mapado Pin-
eiro Victorino dos Santos Fentado = foi
juramento da Cunha Pinheiro. Testes
que em tem a testamento no nome
de Sei seim de Santa e que de se Lago
vinte e nove de maio de mil e oito
centos e oitenta e cinco = foi Luis Pinheiro

Off. m.

Em mesmo dia me e anno recto de cla-
rado em me Cartorio passa entre Santos
Concluidos por um Municipal de
Santa e Antonio Ribeiro dos Santos e
foi este termo. Por um Luis Pinheiro Es-
criva e seu. O Escrivão notifique
os Testamentos que vinda nos d'outro
e em Santa Processos para vinda de
por a cerca da denuncia de f.
e mais o dia 1.º de Junho de 1805 an-
no. Lago e em vinte e nove de maio de mil
e oitenta e oitenta e cinco = Santo

Supl.

Dado Em mesmo dia me e anno supra
de clado em me Cartorio nesta Cidade

3 3

Cidade de Lagoa me foi entregue este
 Livro por parte do Juiz Municipal
 o Tenente Antonio Ribeiro dos Santos
 e foi este termo. Eu José Luis Pereira do
 Crivo e meury Carteiros que em 20 de Junho
 me as 100 Tomadas Paulino e Thomaz
 dos Santos, Jordão Pais de Faria, e
 Antonio Joazeiro Bartholomeu, como
 Promotor Publico, e me Placid e seu
 procurador e Affonso José Joazeiro
 da Cunha Ribeiro e filiação e filhos
 aqui donos de Lagoa. Vinte e nove de Ma-
 io de mil e oitenta e Setenta e cinco
 José Luis Pereira - O Carceiro da Ca. Portaria.
 Aduz a minha presença e promoto Placi-
 do meury do Juiz e Medeiros da Carta-
 va Prima para ser feitas testamunhas
 Lagoa primario de Junho de mil e o-
 ito e Setenta e cinco - Santos do. Probo.
 ciber operio constante da portaria
 supra Lagoa primario de Junho de
 mil e oitenta e Setenta e cinco. José
 Luis Pereira. No dia de Junho de 20 de Junho.
 mil e oitenta e Setenta e cinco me-
 ta Cidade de Lagoa na Sala da Ca-
 mara desta Cidade presente o Ju-
 iz Municipal Tenente Antonio Ribei-
 ro dos Santos, o Promotor Publico da
 Comarca Francisco Victorino dos Santos
 Fortado e seu e seu advogado e Affonso
 José Joazeiro da Cunha Pereira e os
 testamunhas de Sumario feitos e lidos
 em quinhentos e foi este termo. Eu José

4^{ta} Test^{ta}
jurado

João Luiz Berto Cerqueira sereno, Jordão Pais
de Farias idade que disse ter quarenta
e oito annos d'umo natural do Rio
ma Gerardo Polcoul - estas testemunhas
disse nada. Testemunha jurado ao
Santos Evangelhos em um livro d'elles
em que pôs sua mão direita e promet-
teu dizer a verdade do que souber
perguntado lhe fosse. e sendo inqu-
rido pelos topicos do Depoimento de
fatos duas - Disse; que ao dia de-
quinta ao do arrombamento estava
a na vinda de Thiegnel Francisco
de Mello, irmão das poucas horas
horas, ahi chegou Thiegnel Ignácio
escreva de Thiegnel de Belém, e dirigin-
do se ao dono da Caza disse - Thie - a
lata contendo uns dinheiros de cobre
que Thie foi roubada, e o proprio fa-
cô que abriu rombo na parede
de achão lá um minhha Caza, não decla-
rando nada mais visto occarios, e mes-
mo por Thiegnel testemunha de retina-
do, dizendo a mesma Ignácio que
lá voltaria a contar Thie quem ti-
nha commetido o roubo - Disse que
esta conversa foi presenciada por Jo-
são Rodrigues da Cunha, Felipe
Antonio Moreira e outros que não se
recorda - Perguntado se não soube
quem foi o autor de esse roubo - Res-
pondem que o proprio réo por occa-
zião de desprazo declarou a elle

Dize

testemunha, que fora elle o autor do roubo
 da casa de Alliquel, tendo um compa-
 nheiro que não conhece de não pelo no-
 me de José, sendo este o compaheiro
 a quem entrou na casa e o roubo. Decla-
 ran mais, que sabe de proprio res que
 um lenço de seda que havia sido rou-
 bado a Alliquel fora condemnado pelo com-
 panheiro de roubo, tendo elle seo fido
 com umas moedas de prata sobre
 e mais de dinheiro do compaheiro
 digo de dinheiro o do compaheiro havia
 conduzido - Declara mais que tem tra-
 vido dito, que a escrava Maria Ignacia
 entregara a Maria Ignacia digo entre-
 gar a Joaquina de Souza de res pre-
 sente sobre a doze mil reis um papel
 e umas moedas de prata, dinheiro que
 fora encontrado em uma Carteira
 ou gaveta de res, acrescentando que
 Antonio Joaquim Botelho quer a ma-
 drogada que se dera o furto o res pre-
 sente estava sobre um carro na pre-
 quiza casa de um mineiro de Robert San-
 ford, e que tendo Botelho lhe pergun-
 tado a quem ali fora, o res lhe res-
 pondeu, que estava ali porque a
 casa aonde morava estava ficando.
 E nada mais disse e assim foi per-
 guntado. - Dado a palavra ao res
 para contrahir o testemunho, por
 elle foi dito que é menor verdadeiro
 e de proprio minto na parte em que

dir, que Botatha o encontrara no
caso susannadugado, pois que lá
não esteve - Enada mais disse. Elido
seu depoimento, por conforma e por
não saber escrever assignou a seu
rogo Domingos Leite, e logo do res
pella mesma Causa do procurador
Eu sou Luiz Pires escreveu o seguinte =
Santos = Domingos Leite = Francisco
Victorino do Santos Furtado = José
Joaquim da Cunha Passos = Certifi-
co que intimui a testemunha na
forma da lei, e ficou deinte, o que deu
fé. Logo primeiros de Junho de mil
oitocentos e setenta e cinco =

5. Testun.
jurada - Pires = Quinto testemunha - Pas-
sins Alves do Santos idade que disse
de ter vinte e dois annos, corado, na-
tural deste Reino, Vigorante = As cor-
tumes disse nada. Testemunha jur-
rada aos Santos Evangelhos amaldi-
çoando d'elle e engrupor duas mãos disce-
ta e prometter dize a verdade de que
sabe e de que perguntado lhe fosse. E em
de inquirido pelo contudo dadiamos
cin de folhas duas - Disse que por
ouvir ao proprio réo, sabe que foi el
e que praticou esse roubo conjun-
tamente com um individuo de nos-
sore, e que os objectos roubados
appareceram alguns em casa d'elle
Testemunha aonde o senhor de réo
e elle morava, dando os objectos ali.

apparecidos os seguintes: um pouco
 de fumo, arroz, pães, e um chapéo de
 libre roxo, cujos objectos estavam em
 uma mala - bem como uma lata
 com cobre; bem como por ouvir dizer
 a cravao Maria Ignacio que havia
 entregado ao Senhor de escravos réo pre-
 sente uma cartueira contendo um
 pouco de dinheiro em papel, e o mesmo
 Senhor de réo lhe disse que havia re-
 cibido esses objectos: Sabendo, porém,
 que a latinha que continha dinheiro de
 cobre foi conhecida de deliquel, pro-
 curou quem mais que apparecesse não sa-
 be de quem era - Perguntado de quem
 o réo, só disse digo réo neste procus-
 so não lhe contou quem era deo compas-
 nhão - Respondem, que o réo só disse, que
 seu companheiro se chamava João, pois
 que assim lhe declarou, porém quem não o
 conhecia, e nem tinham tido relações digo
 quem não conhecia - Perguntado de saber
 que o réo tinha por costume praticar rou-
 bos - Respondem quem não lhe conta que
 tinha esse costume - Perguntado de elle
 de si para si tinha o réo como tutor
 disse não - Respondem, quem visto
 a declaração do réo, e pelo que viu, e achou
 de appor, julga tu a si o réo presente auctor
 do roubo - E nada mais disse nem lhe foi
 perguntado - E dada a polleora ao réo pa-
 ra contatar a testemunha por elle foi di-
 to nada tu a contator - E lido seu depo-

depoimento por conforme assignou e assigna
de res por uns sobre a veneravel Domingos Luit
te - De seu Luit Paulo Passos e seus
vi - Santos - Paulino Alves dos Santos -
Francisco Victorino dos Santos Furtado - De
ningos Luit - Joze Jozequin de Luit

Certo

Passos - Certifico que intimei a todos
membros na forma da lei, e fizeo sciens
te e quando se - Logo poremis de fizeo
de mil e trezentos e cinquenta e cinco - O Escrivo

O. tutun
jurado

vao Povo - Sexto tutunmha -
Antonio Jozequin Botelho, idade que dei -
de tre trinta e cinco annos, corado na
tural deste termo, official de Justica -
por costumes disse meo - Testemunha
mha jurado aos Santos Evangelhos em um
livro d'illoz, unguo por sua mao direita
e prometteu dizer a verdade de que souber -
de e pugnante mha foz. - Quando inquiri
do qual contudo da denuncia de fizeo

Dim

duos - Disse que na noite de duemove
em vinte que se deu o facto em Loga de
elliquel, mha tutunmha ao se retirar
de para sua casa ao cantar oracao, e
ao proutar uma cantho velha de ho -
bento Sanford, distante da casa de elliquel
como um quadrado, vio um vulto de
brum um caso qualis estava, e inde res
conhecer quem era, e pugnante mha
supor mha o individuo, que era es -
cravo de seu elladunghu, que vinha de
casa de Alfues Passos, e como achasse
a casa de Simão Coronel Cordova

Jureado, alié fizeu - Elle testemunha dirigio-
 ar para sua casa, e no outro dia disse que
 havia roubado a Miguel Francisco de Mello;
 e com effeito elle viu o arrombamento, e o
 mesmo Miguel lhe contou - Perguntado
 se o individuo que elle viu no carro as ho-
 ras que acaba de reparar era o réo presen-
 te - Respondendo que não conheceu, e só cre-
 der elle o réo presente por assim lhe ter
 dito o individuo a quem se dirigio - que
 não creus em que o réo não pôde agora
 reconhecer o - Perguntado de novo se
 he o que objectos roubados a Miguel -
 Respondendo que o mesmo Miguel lhe dis-
 se, que tinha roubado uma lata com
 dinheiro, segurando trinta mil reis
 mais em moedas, praes, sapadino, apau-
 cur que comera em cima do balcão,
 e mais um lenço que não disse de que -
 Disse mais que a folha roubada a elle -
 qual elle viu em casa de Candido Perri-
 ra e Machado, reconheceram de a propria
 de Miguel - Perguntado de novo se a cor-
 tumada a praticar roubos - Respondendo
 que nunca ouvis dizer que elle seja
 habituada - E nada mais disse e nem
 lhe foi perguntado - E dada a palavra
 ao réo para contestar a testemunha por
 elle foi dito que contestava a testi-
 munha na parte em que diz que o réo
 de carro, pois não andou em carro,
 E pelo testemunho foi dito que susten-
 tava o seu depoimento por confor-

conforme averduero: e lido porcarta
conforme assignou, a cargo de rês por
nos saber escrever assignou Dominus
gor Leite - Eu foy Luiz Peres Escrivão
o escrevi = Santos = Antonio Joaquim
Batalha = Francisco Victorino dos Santos
Furtado = Domingos Leite = Joze Joaquim
de Cunha Passos = Custodio Quintão
mei a testemunha na formada lei
escrevi sciute o que da se' Lagez pri-
meiro de Junho de mil oitocentos e
setenta e cinco = foy Luiz Peres =
Candelarias - Eu foy concludor ao
juiz Municipal deplante Tenente
Antonio Ribeiro dos Santos = foy este
termo = Eu foy Luiz Peres Escrivão
o escrevi = Candelarias = Vista ao Pro-
motor Publico da Camara = Lagez dois
de Junho de mil oitocentos e setenta e
cinco = Santos = Data = No mesmo dia
meu curre retro declarado em nome
Antonio nutricidade de Lagez me foy
entregue este auto por parte de Juiz
Municipal Tenente Antonio Ribeiro
dos Santos, e foy este termo = Eu foy Lu-
iz Peres Escrivão o escrevi = Da Vista =
Eu foy com vista ao Promotor Pu-
blico da Camara Francisco Vito-
rino dos Santos Furtado, e foy este ter-
mo = Eu foy Luiz Peres Escrivão o
escrevi = com vista = A primo pela
promunin de Rês Plavido, de con-
formidade com o prelado mandamos

Annuncio, visto estar providissimo o crime
 que commettere - Lagoz dez de Junho de
 mil oitocentos e setenta e cinco - O Pro-
 motor Publico - Francisco Victorino
 dos Santos Furtado - Data - E no mesmo dia,
 dez, mez e anno supra declarado, em
 meu Cartorio nesta cidade de Lagoz me
 foi entregue este auto por parte do Pro-
 motor Publico da Comarca Francisco
 Victorino dos Santos Furtado, e si este
 termo, Eu Jose Luiz Pereira Escrivão
 o escrevi - Candeluzam - E no mesmo dia,
 dez, mez e anno retro declarado, em
 meu Cartorio nesta cidade de Lagoz
 faço este auto concluso ao Juiz Mu-
 nicipal Supplente Juiz Antonio
 Ribeiro dos Santos, e si este termo, Eu
 Jose Luiz Pereira Escrivão o escrevi -
 Candeluzam - Procega-se o interrogatorio
 ao réo. Lagoz, dez de Junho de
 mil oitocentos e setenta e cinco - San-
 tos - Data - E no mesmo dia, dez, e Data
 anno supra declarado, em meu Car-
 torio nesta cidade de Lagoz me foi
 entregue este auto por parte do
 Juiz Municipal Supplente Antonio
 Ribeiro dos Santos, e si este termo,
 Eu Jose Luiz Pereira Escrivão o escre-
 vi - Cautipio qui intimou ao Réo Cor-
 Plando a despacho supra, e ficou
 sciante o que deu fe - Lagoz, dez
 de Junho de mil oitocentos e setenta
 e cinco - Jose Luiz Pereira - O Chancelario Antonio

Alcacerius, condemnado a servir a prisão
cuales Plaid para ser interrogado. La-
go quatro de Junho de mil oitocen-
tos e setenta e cinco - Eufon Luiz Pe-
reira Pereira e Pereira - Santos -

R. de Cruz. R. de Cruz. R. de Cruz. R. de Cruz. R. de Cruz.
Supra. Lago quatro de Junho de
mil oitocentos e setenta e cinco - Pe-

R. de Cruz. R. de Cruz. R. de Cruz. R. de Cruz. R. de Cruz.
Supra. Lago quatro de Junho de
mil oitocentos e setenta e cinco - Pe-

Interrogas go. Leite = Interrogatorio ao Res. - An-
torio ao quatro de Junho de mil oitocentos e
setenta e cinco - R. de Cruz.

na Sala da Camara desta cidade, pres-
tando juramento Municipal. Sendo antes
nos Ribeiros dos Santos comigo Eufon
abaixo nomeado, comparece a
res neste processo, livre de ferros
e sem coaccão alguma - o qual pass
sou a interrogar a pella forma seguin-
te - Perguntado qual seu nome?

Respondem chamar-se Plaid e
ser escravo de Jon. Macario de Cordo-
va Primo. - De onde era natural?

Dizem ser desta cidade - Pergun-

tado aonde reside ou mora - Res-
pondem que na Costa de Lavetudo.

Perguntado a quanto tempo ali re-
side ou mora. - Respondem que

a tres annos mais ou menos - Per-

guntado qual a sua profissão ou
meio de vida - Respondem que

vive de seu Trabalho em companhia
de seu senhor — Purgantado aonde estava
na quando se deu o arrombamento na
Casa de Miguel Francisco de Mello — Res-
pondem que estava em Casa de Maria
de Belém — Purgantado como é, que a
gora diz estar em Casa de Maria, quan-
do neste juízo já declarou que nesse
noite esteve de guarda ao Bureau
que fizesse para roubar a Elliguel.
Respondem que disse isso pela razão
seguinte: que elle respondente não
quer servir ao seu senhor Joella-
Cruz de Cordova Pinho, item por
vezes pediu a seu senhor Carta de
venda, e como este não o quer ven-
der, elle procurou este meio para as-
sinar de gortá-lo, e então seu senhor
o vender — Purgantado se conhece
a testemunhas que juraram neste
Processo — Respondem que conhece
só quatro d'entre ellas — Tem algum
motivo particular aqua tribuna a
presente denunciar — Respondem
que não tem, — Tem factos a allegar,
e provas que o justifiquem ou mo-
stru a sua innocencia — Que não
tinha — E como nada mais disse
nem lhe foi purgantado, mandou
o mesmo Juiz fazer o purgante an-
to que vai assignado pelo reo e
seu advogado, assignando a roga
e reo por elle não saber escrever. Dos

Chav
62

Domingos Leite - depois de lhe ser li-
do o acta conforme sendo rubricado
e assignado pelo Juiz de que tudo dou-
se. - Eu sou Luiz Pereira Escrivão o
servi - Antonio Ribeiro dos Santos -
Domingos Leite - Jureprocurador de
Linha Puro - Landuzas - E no mes-
mo dia, myz como acta declarados
em meu Cartorio nesta cidade de Le-
guy para estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Presente Antonio
Ribeiro dos Santos, e Jureprocurador.
Eu sou Luiz Pereira Escrivão que
Prometto e servi - Candelario Vitor estes
autos e actas - Julgo procedente o
presente procedimento ex officio con-
tra o Res Placid e creano de Justitia
Dnigo de Cordova Puro, como incurs
so no artigo segundo e sessenta e
nove doCodigo criminal, pelo Cris-
me de roubo feito a Higueil Frans-
cisco de Mello, e por tanto o promun-
cio em dito artigo, e o artigo apri-
sao e livramento, por deachar provas
pelo depoimento de testemunhas e confessaõ
do réo no interrogatorio feito pelo dele-
gado de Policia ser o réo pugnativo au-
tor de roubo. O Escrivão recomenda
o réo no puzão em que se acha, e bano
e seu nome no rol dos culpados, pas-
sar as custas pelo author do réo. Recor-
ro dute meu despacho ao meritiado -
meo Doutor Juiz de Direito do Comarca

Comarca da forma da Lei. Lagos, deis de
 Junho de mil oitocentos e setenta e cinco =
 Antonio Ribeiro dos Santos = Data
 onze dias do mez de Junho de mil oi-
 toentos e setenta e cinco nesta cidade
 de Lagos em meu Cartorio me foi entregue
 este autos por parte do Juiz Municipal
 pelo Tenente Antonio Ribeiro dos Santos,
 e foi este termo. Eu Joze Luiz Pereira
 Escrevaõ o escrevi = Cartorio que intem =
 meu ao Promotor Publico do Comercio
 Francisco Victorino dos Santos Furtado,
 e ao Procurador do senhor de escravo Ma-
 cido, Joze Joaquim da Cunha Passos, e
 pizarai Sciencia, o que dou fo. Lagos
 onze de Junho de mil oitocentos e set-
 enta e cinco = Joze Luiz Pereira = Con-
 cluzão = Por foy concluso ao Juiz de
 Direito intimo Doutor Manuel Antonio
 Magalhães Franco, e foi este termo.
 Eu Joze Luiz Pereira Escrevaõ o escrevi.
 Conclusão = Passado a prazo para o = Disp.
 recurso volte = Lagos, onze de Junho
 de mil oitocentos e setenta e cinco =
 Magalhães = Data = Em nome do deus, Data
 meu e como supra declarado em meu
 Cartorio nesta cidade de Lagos, me foi
 entregue este autos por parte do Juiz
 de Direito intimo Doutor Manuel Antonio
 Magalhães Franco, e foi este termo.
 Eu Joze Luiz Pereira Escrevaõ o escrevi
 vi = Cartorio que intime ao Pro-
 motor Publico da Comarca Francisco

Victorino dos Santos Furtado, e as Procuras-
dor do réo o Alferes José Joaquim de Cu-
nha Barros, e ficaram scientes, e que-
rão-se. — Lugar onde defuncto de
mil oitocentos e setenta e cinco = for
Curtar. Luiz Pereira = Escrivão em escrivão
abaixo assignado, que venera-se de
o cinco dias para o recurso, e que
dão-se. Cidade de Lagos, dezoito de
Junho de mil oitocentos e setenta e
cinco = Escrivão interno Joaquim
Rodrigues de Athaydes e Concluz
ção. — Corraço concluzão ao Senhor
Doutor Juiz de Direito interno. Ple-
culano Athaydes Franes, e fize este
Termo. Eu Joaquim Rodrigues de
Athaydes Escrivão interno suere-
vi no impedimento de reque-
rimento = Concluzão = Vê-se de este au-
tor que sendo o réo curado, e menor
de vinte e um annos, não de the
nome ou Curador que o acompa-
nhasse em juizo, portanto o escrivão
devolva este processo ao Juiz Muni-
cipal para que nomeie ao réo um
curador, que com elle assente a forma
côo da culpa, inquirendo-se nos
ramente as testemunhas. — Lagos
Trinta de Junho de mil oitocentos
e setenta e cinco = Athaydes. Da-
ta. — Em o mesmo dia, meo anno
declarados em meu Cartório nesta
cidade de Lagos me foi entregue este

este autor por parte do Juiz de Direito
 intimo o Doutor Veneçiano Maynarte
 Franco, e fiz este termo. Eu Sou Luiz
 de Paula Pereira Escrivão o escrevi = Con-
 cluzor = Em virtude de despacho do Desp.
 Doutor Juiz de Direito, nomeia
 para Curador do Réo advogado
 Roberto Sanford, que sua notifi-
 cado para prestar juramento;
 o Escrivão notifique o réo para ver-
 se processar; bem assim notifi-
 que as testemunhas para de novo
 virem depor a cura da presente
 denuncia, dando-se sciencia ao
 Promotor Publico da Comarca, ao
 Senhor do escravo e ao procurador.
 O Escrivão marque dia, hora e lu-
 gar para o fim acima dito. Qua-
 ruz primeiro de julho de mil oit-
 ocentos e setenta e cinco = San-
 tos = Data = E no mesmo dia, mez Data
 e anno supra declarados em
 meu Cartorio, nesta cidade de
 Lagos, me foi entregue este autor
 por parte do Juiz Municipal
 o Tenente Antonio Ribeiro dos
 Santos, e fiz este termo. Eu Sou
 Luiz Paula Pereira Escrivão o escrevi
 Passa mandado para o dia triz Nota
 do corrente. Pereira = Ocorreu Portan-
 to condura a minha presença
 o réo Placido para resquirir
 testemunhas no processo que

sesta esta instaurando. E quem cum
pro. Lagos tres de futho de mil
oitocentos e setenta e cinco - Santos =
M. de Cor. Recbi a prego Plauto constante da
portaria supra. Lagos tres de futho
de mil oitocentos e setenta e
M. de Cor. cinco - Jose Luis Pereira = Recbi
a prego recbi a Caduim a prego
constante da portaria supra. Era
supra - O Carceiro Domingos Luis
Mand. Te = O Tenente Antonio Ribeiro do
Santos Juiz Municipal Supplem
te em exercicio nesta cidade de La
gos e ao termo na forma da Lei,
Actura, actura, actura - e quando
a qualquer official de justiça deute
juizo aquum este for aquumtado,
quem os cumprimentos notifi
que as tutumunha, Maio Ignas
cio, Antonio Joaquim Baltha,
Jose Balthazar de Oliveira, Jordao
Pais de Faria, Candido Machado
Pereira, Antonio Saturnino de Lou
za Oliveira, Paulino Alves do
Santos, Jose Machado de Cordova
Primo, e Miguel Francisco de Mello
para comparecerem neste juizo
no dia tres do corrente mez a dez
horas da manha na Sala da Ca
mara, a fim de deprovar ou sou
berem a careca do processo crime que
por este juizo se esta instaurando
contra o escravo Plauto de futho

Madruga de Cordova Primo; notificado
o Réo para ver se processar; o Promotor
para assistir ao termo do processo; o
senhor de mouro escravo, bem assim
as Advogados Roberto Sanford curador
nomeado ao Réo, o que cumpria. La-
goz daiz de Julho de 18 digo. Julho de
mil oitocentos e setenta e cinco. - Eu Ju-
ze Luis Pereira Gervão o Subscritor
Santos = Cartório do Official de Justiça Cart. ^{to}
abaixo assignado, quem cumpria.
as seguintes mandado notifiquei a ter-
minadas, e haioy gudes por sua Era-
vaclario Ignacio, Antonio Paquim
Batista, Jose Balthazar de Oliveira
Candido Machado Pereira, Antonio Sa-
turino de Souza e Oliveira, Paulino
Alves dos Santos, Jose Madruga de Cordova
Primo, e Miguel Francisco de Mello, e
Réo Placid, e o Promotor Publico, e ad-
vogado Roberto Sanford todos em suas
as proprias pessoas, de que ficaram
bem scientes, e daqui de notificar por
dos Pais ditarios por esta aquente, e re-
pido e' verdade e dou fe'. Cidade de
Lagoz daiz de Julho de mil oitocentos
e setenta e cinco - O Official de Justiça
Antonio Campino = Citação - vin = Conta
te eoris mil reig. Campino = Termo Ti de juras
de juramento ao Curador do Réo = e do ^{to} por
trez de Julho de mil oitocentos e seten-
ta e cinco mil e cidade de Lagoz na
Salla das Sessões da Camara seguinte

ofício Municipal Supplente Tenente
Antonio Ribeiro dos Santos, comparecer
em o Curador nomeado a réo e add
rogado Roberto Sanford a quem o
juiz deu o juramento dos Santos
Evangelhos, e lhe encarregou que bem
fidelmente servisse de Curador ao
réo Pláido, requerendo e promovendo
de tudo quanto fosse a bem de seu
direito e justiça, e recibido por elle
o juramento assim o promettere cum-
prir, e fir este termo que apizcoa
Eu Juiz Luiz Pereira Echevô e escrevi

Assent.^a

Santos = Roberto Sanford = Di. Assent
tada = O logo no mesmo dia mey e
anno supra declarado, em mesmo lugar
presente ofício Municipal comigo escre-
vi ao abaixo nomeado, presente o promou-
dor do réo e Apizcoa Juiz Juiz de Cunha
Pastor, compareceram de Senhor do réo,
o Curador nomeado Roberto Sanford,
e o Promotor Publico da Comarca Fran-
cisco Victorino dos Santos Furtado,
foram inquiridos as testemunhas
como abaixo se vê, e fir este ter-
mo. Eu Juiz Luiz Pereira Echevô

1.^a Test. ju-
ar
rante

e escrevi = Major Antonio Solar-
mino de Souza Oliveira, idade
que disse ter sessenta e oito annos
e noz incompletos, casado natural
do Rio de Janeiro, morador deste
Termo, Collector das Rendas Na-
cionaes. As costumas disse nas

nada. Testemunha jurada aos Santos evangelhos em um livro d'elles em que p'or sua sua direito e promettere dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse; e sendo interrogado pela D.ªmunição de Joffres duas. Disse; digo duas. Respondeu Disse que somente foi perito no auto de arrombamento da casa de elliguel Francisco de Mello, e que as duas respostas aos quinteros coutra do respectivo auto; porém que nada mais sabe relativamente ao roubo. E nada mais disse. Dado a palavra ao Réo e seu Curador, pelo Curador do Réo foi requerido, que fosse perguntado a testemunha se sabia quem Réo pretende fosse o autor do roubo. Respondeu que nada mais sabia. Pelo Réo foi dito nada ter a contestar. E lido seu depoimento por conforme assignou, e a roga do Réo por não saber escrever Domingos Leite. E foi Luiz Pereira de Oliveira o escreveu = Santos = Antonio Saturnino de Souza e Oliveira = Francisco Victorino do Santo Fortado, = Roberto Sanford, = Jose Joaquim da Cunha Passos = Domingos Leite = Cartifico que intimei a teste = Cart.ª

atentamente na forma da Lei, e
ficar Sciante o que da Lei. Da-
quas trez despois de mil oitocentos
e setenta e cinco = Jose Luiz
1.^a inform.^{te} Pereira = Primario informante
Jose Eduardo de Cordova Primo,
idade que disse ter vinte e seis
anos, Solteiro, natural de Bel-
m, Negociante. Por costumes
disse ser senhor do escravo Placido
do res neste processo. O Luiz the
nao desfez o juramento, the en-
carregou que com boa e dan con-
ciencia dissesse a verdade do que
soubesse e perguntado the disse,
Quando interrogado pelo conteúdo
do Denuncio de Joao duaz. Dis-
se que sabe por ouvir a ellain
Ignacio escravo de Manoel Belm,
que foi do escravo que arrom-
bou a Casa de Miguel Francisco
de Mellos. - Perguntado se sabia
quasi a objectos que foram rouba-
dos a Miguel. Respondendo que por
the dizer a respeito escravo ellain
Ignacio the ar haver entregue
os objectos, tem em do poder o de-
quinte: - Um Chapao de prau
prado quasi arroucado, um lenço
que nao sabe do que e, com arroz,
cinco mil reis em dinheiro de
papel, quatro bolivianos e dois
meios bolivianos, uns pedacos

pedacos de fumo as quaes pôde
 apresentar - Perguntado se sabia
 que houvesse mais algum pessoa
 que tomasse parte no roubo - Res-
 pondem que não sabia - Pergun-
 tado se a escrava Maria Ignacia
 não lhe contava de quem recebe-
 ra aquelles objectos - Respon-
 dem que não lhe disse, elle
 mesmo não perguntou - Per-
 guntado se, nem tem ouvido
 dizer que o réo teve compa-
 nheiro para commetter esse
 roubo, em caso affirmativo quem
 é, ou foi o companheiro - Res-
 pondem que tem ouvido dizer
 geralmente que elle teve com-
 panheiro, visto se diz geral-
 mente, porém não precisão
 a pessoa que o ajudou - Ena-
 da mais disse e nem lhe foi per-
 guntado - Dada a palavra ao réo
 e ao Curador para se quem quer
 fosse de direito; pelo Curador do
 réo foi requerido que fosse per-
 guntado, si o réo era uma pes-
 soa activa e intelligente ou não -
 Respondem depois de perguntado
 pelo juiz, que o réo era muito sim-
 ples, e nada tinha de actividade -
 Perguntado aos chapeis que tís-
 ssem do poder era o proprio
 que foi roubado a ellelquel Francisco

Francisco de Mello - Respondendo que
tudo mostrado a Miguel o chapéo
que achava em sua poder, Miguel
disse não ser a que lhe fustára.
O pulo réo não foi contestado a tes-
timunha, nem por ser advogado
do Elid de depoimento
por conforme assignou, e rogo
do réo por não saber escrever. Dos
ministros Leite - Enfoi Luiz Peres
na Derivação o crevi - Santos - Jose
Madruga de Cordeiro Pin - Fran-
cisco Victorino dos Santos Furtado -
Roberto Sanford - Jose Joaquin da
Cunha Passos - Domingos Leite
Certifico que continuei a testemunha
na forma da Lei, e fizeo sciencia, e
que dou fé - Logo fez desfolhas de
mil oitocentos e setenta e cinco.
2.ª Testem. Jose Luiz Peres - Jose Balthazar
pirada de Oliveira, idade que disse ter
trinta e seis annos, casado natu-
ral d'esta terra, Guarda Policial,
e os costumes disse nada. Teste-
munha pirada aos Santos do
evangelho em um livro d'elles
e promettere dizer a verdade de
que soube e perguntado lhe fos-
se. Quando interrogado pelo cons-
tado da denuncia de Gathaz
disse duas, - Disse que sabe de
quinte: que um dia d'ellaio d'este

de anno, no dia immediato ao
 roubo, estando elle em casa de
 Gaspar Jose Gudinhu, ahi chegou
 a escrava Ignacia de Maria de
 Belém, e ahi contou-lhe o facto rela-
 tivammente ao roubo que se dera
 na casa de negocio de illiguel
 Francisco de Mello, isto é; dizendo
 ella que sabia aonde estava uma
 lata contendo dinheiro, e que reso-
 nhecia de da propriedade de illi-
 guel, e que fora roubado por Placido
 Reis presente; então elle testimony
 nha na qualidade de Guarda Policia-
 al intimou a escrava para o a-
 campear a presença do Delegado
 de Policia, depois do que tendo ella
 narrado os factos, o mesmo Delega-
 do ordenou a elle testimonynha que
 acompanhasse a escrava até a cas-
 za da Senhora D'ella - Sollicitasse
 permissoes para averiguar si era
 exacto o alligado pela escrava - Com
 effeito tendo cumprido esse ordem,
 e vindo com elle o Sargento de Policia
 foi-lhe permittido o ingresso em a
 casa, e adita escrava mostrou o
 quarto aonde estava as Canguathas,
 e elles acharão a traz de uma d'ellas
 uma pequena lata contendo di-
 nheiro em cobre, que não contava
 Indagando elles se a escrava Placi-
 do se achava na casa, e sendo afir-

afirmado, pela mesma escrava, que
o indicou estar na Coimbra, então
o Sargento deu-lhe a vós de seguir
a ordem do Delegado de Polícia, e at-
tenuando o condugio para a cadeia.
Disse mais que depois soube per-
to propria escrava Ignacio, que
havia apparecido mais um pro-
co de dinheiro de papel eprata que
estava na gaveta de Placido, e que
ella fizera entrega desse dinheiro
ao senhor de Placido Jose Madrugua
de Cardova Primo - Disse tambem
que o senhor de Placido contara a el-
le tutumunha, que havia recebido
da mãe da escrava a Maria Ignacio,
uns dinheiros que dizia elle serem
roubados por Placido, mas ao que el-
le Madrugua não ligava importancia
em alguma - Perguntado se o réo
commettera esse roubo só, ou ajus-
tado, e por quem. - Respondem
que soube de proprio réo que tít
vera comparsa no roubo, mas
que não podia dizer quem era por
não conhecer, porém disse ser tít
queiro e trajar calça de riscado - Per-
guntado se o réo era acostumado
a noticiar furtos - Respondem que
na noite em que prenderam o réo
na porta da prisão reuniram-se
muitas pessoas, e ouviu conver-
sarem a respeito o máo costume

costume que tinha a réo presente
 para roubar, mas elle testemunha
 nho não precisa a quem ouvis
 e se conversou por serem pessoas
 do citio e não ligar maior importan-
 tancia. — Disse mais por lhe
 ser perguntado que elle que
 lhe disse, que entre os objectos rou-
 bados foi um chapéo de pêlo
 preto, um lenço de seda meio in-
 carnado, a lata de dinheiro, e de ma-
 da mais se recorda. Enada mais
 disse e nem lhe foi perguntado. Da-
 da a palavra aos réos e seu Curador e
 Advogado para contestar a testemunha
 nho, e requerer a que fosse desju-
 sticia, por elles foi dito nada terem a con-
 testar. — Elido o depoimento por con-
 forme assignou e rogou de Réo Do-
 mingos Leite — Eugeio Luiz Pereira
 Pereira o escrevi — Santos — José Bal-
 thazar de Oliveira — Francisco Vito-
 rino do Santo Furtado — Roberto Tan-
 ford — Domingos Leite — Gertifio Cortes
 que intimou a testemunha na
 forma da Lei, e ficou scientes e que
 deu fé. Logo, tres de julho de mil
 oitocentos e setenta e cinco — José Luiz
 Pereira — Tercio Testemunha — 3.º Testem
 Paulino Alves do Santo, idade que jurada
 disse ter vinte e dois annos, corado,
 natural desta cidade negociante —
 do. Costumes disse nada — Testemunha

Testemunha jurada ao Santo Evangelho:
Mto em um livro d'elles cinque ptoz dua
mas direita, e promettere dizer a ver
dade que daheisse e perguntado
the fosse. E dando inquirido pelo
continuo do Dimunio de folhas
duas. - Disse que debaixo do juram
mento prestado ratificava edo
depoimento jto dado neste juiz
to. E jto lendo edo depoimen
to mandou que fizesse as obser
vacoes e declarações que por ventu
ra dellas tivesse tido conheimen
to ou noticia. - Respondendo que
nada mais sabia alem do que
jto de ptoz. - Nada mais disse, e
nem the foi perguntado. E da
da a palavra ao Curador do Res
e Advogado do Senhor do Res e a
este para requererem e conter
tar a testemunha, pelo curador,
e Advogado foi dito nada terem
a requerer, e pelo Res foi dito nada
ter a contestar, e lido do depoi
mento por conforme assignou
e rogo do Res por nao saber escre
ver Domingos Leite. - E foi Luiz
Pereira Oliveira o escrever. - Santos =
Paulino Alves dos Santos = Fran
cisco Victorino dos Santos = Anta
do = Roberto Sanford = Jose Joas
guim do Cunha Barros = Dom
gos Leite = Cartifico que intimei

Cartm.

intimei a testemunha na for-
 ma da Lei e piao Sciencia, o que
 deu fe. - Laguz trez de Julho de mil
 oitocentos e deventa e cinco - Jose
 Luiz Pereira - Segunda Testemunha. 2.ª Testemunha.
 nha informante - Miguel Fran. inform.
 cinco de Bello, idade que disse
 ter cincoenta annos, cozado na
 tural de Portugal, morador neste
 termo, negociante. - Chas Custu-
 mez, disse ser o offendido - O Juiz
 the não definiu o juramento, e
 the encarregou que cambaã e
 sua consciencia dissesse a ver-
 dade do que soubesse e perguntar-
 do the fosse - E sendo inquirido
 pelo conteúdo da Denuncia de
 Jathor duas - Disse que duzentas
 o ser de pagamento dado neste
 Juizo, e que só tem a declarar que
 o chapéo que appareceu em poder
 do réo, e que the foi apresentado,
 não é o que foi roubado de sua casa,
 pois aqui the roubaram e' prado,
 de fsta roupa, e o que appareceu
 é de cor roxa - perguntado de
 o chapéo que the foi apre-
 sentado e o que appareceu em
 poder do Réo - Respondendo que is-
 so não sabe - Enada mais di-
 se. Dada a prelaora ao Curas-
 do do réo, e seu advogado, e
 réo para contestar a testemunha -

testemunha e requerer que foi
de direito. Pelo curador de Rêo
foi requerido que fosse purgan-
tada a testemunha, e os de-
rêos achados em mãos de Rêo
e o que lhe foi roubado. Ficta
pelo Juiz a purgamenta por elle
foi requerido que ainda
não vis o direito, e por isso
não sabe. Sabendo porém que o
direito roubado é o de valores
seguintes: Cinto boliviano, mil
reis de prata, uma moeda pre-
tinha Paraguaia, dezesseis ou
dezoito mil reis em papel, e um
pauco de cobre, que regula tudo
em tinta mil reis. - Pelo Rêo
foi dito nada ter acontetado
a testemunha. Elid. do depo-
nente por conforme assig-
nan, e cargo de Rêo por não
saber nem Domingos Leite
nem José Luiz Pereira e outros
e outros = Santos = Miguel
Francisco de Mello = Fran-
cisco Victorino dos Santos = Fri-
tas = Roberto Wainford = José
Joaquim da Cunha = Pastor =
Domingos Leite = certifico que
intendi a testemunha na for-
ma da Lei e fizeo deante, o que
don se. - Dadas tres de Junho de

Carta

de Jutho de mil e cento e cento
 e cinco = José Luiz Pereira =
 Testemunha informante 3.^a Testem.
 to = Manoel Ignacio, idade inform.
 que disse ter quarenta annos
 mais digo quarenta e dois an-
 nos mais ou menos, solte-
 ro, natural d'esta Provincia, re-
 ve os serviços que preste a
 sua Senhora Maria de Belém,
 a Jui^a mã^a ^{1.^{the}} de Jui^a o juramen-
 to em vista de sua condicão
 e sendo interrogado pelo contin-
 de do depoimento de Jutho duas,
 Disse que tudo foy de Jutho neste Juiz
 jizo sustentado deo depoi-
 nimento - e Jui^a ordenou que foy
 se lido deo depoimento e de la-
 ran the que se mais alguma
 causa tinha a declarar que o
 fizesse bem como de mais al-
 gunz promissoes tinha notis-
 cia que tambem declarasse
 Respondendo que deo depoiimen-
 to era verdade e que nada
 mais tinha a acrescentar
 Pelo Promotor foy requerido que
 sustentasse declarasse e de-
 bido que Plande tambem con-
 baou um chapéo de ligoel
 Francisco de lillo, e de era o
 mesmo que foy remettido
 por Jui^a da burga de Cordova Pui

digo de Cordova para casa de
Jose Joaquim da Cunha Passos, e
qual a cor do chapéo que em
sua casa appareceu. Respon-
du-me que sabe que esse chapéo
que tem a cor bem vermelha,
pintado por dentro, por fora
casa de Luthor Passos, mas não
sabe se elle foi ou não roubado
por Placido. Sabendo que em sua
casa foi levado por Placido
na occasião em que levamos
outros objectos roubados. Eu não
mais disse sem elle foi purgan-
tado. E dada a palavra ao Curador
do d'el'eo, e procurador para re-
querer o que fosse de direito
bem como ao d'el'eo para contra-
tar a testemunha. Pelo Curador
do d'el'eo foi requerido que fosse
de purgantado a testemunha
se fôr ella ma Policia quem
controu a lata e que nella con-
tinha. Respondu-me que foi
ella que montou as Policias
e continha dentro em cobre,
as Policias a condempnação. Pergun-
tado de Placido antes do roubo tinha
dentro de prata digo de Placido
antes do roubo tinha dentro de
prata digo de Placido tinha
antes do roubo dentro de prata,
Respondu-me que não sabe. Eu não

Enada mais disse - Pelo curador
 do Reo foi dito que o depoimen-
 to do testemunha não merece
 a menor confiança por ser co-
 nhecida nesta cidade por munda-
 dão, e por ter praticado actos in-
 quaes ao que culpos o seu curad-
 or - Pelo Advogado do Reo foi re-
 querido que o testemunha fosse
 purguitada quem foi que entre-
 gan os objectos que adivinão ter
 sido roubados a elliguel - Offici-
 ficando a purguita, o testemun-
 nha respondem que foi elle que pro-
 prio quem entregou os objectos rou-
 bados - Pelo Reo foi dito que não foi
 elle quem roubou o chapéo, e nem
 foi elle quem levou os objectos para a Ca-
 za d'ella testemunha - Pelo testi-
 munha foi dito que sustentava
 a seu depoimento, por ser ver-
 dadeiro - E sendo elle lido por
 conforme e por não saber esere-
 ver assignou a seu rogo Domín-
 gos Leite, e rogo do Reo pelo me-
 mo curador o seu curador Eu
 Jose Luiz Pinna escrevi o esere-
 vi - Santos - Domingos Leite -
 Francisco Victorino, Santo Fran-
 cisco - Roberto Sanford - Jose Jo-
 quim da Cunha Barros - Custoso, Custoso
 os que interveio o testemunha

na forma da lei, e sem sciencia
o guardou fe' Logo tres de Ju-
ho de mil oitocentos e setenta
e cinco = Jose Luiz Pereira Lou-
curas = Enomumodia, murcan
no supra declarado, em mun-
torio nesta cidade de Loge, fa-
zendo estes autos conclusos ao Juiz Mu-
nicipal Vincente Antonio Ribei-
ro dos Santos, e fim este termo
Desp. = Jose Luiz Pereira Escrivão o es-
crevi = Concluzo = Procede a inquisi-
ção do testemunho, que ainda não
deposições neste processo, isto é, depois
do despacho do Doutor Juiz de Direito, Des-
crevi = enomodia e hora e lugar para
afirmar o termo dito, notificando o Curador
do escravo, o Promotor de senhor de Escra-
vo, o Promotor Publico da Comarca da
Loge quanto a fubho de mil oitocentos e setenta
e cinco = Santos = Data = Enomumodia
dia, e no campo retro declarado em
mun-torio nesta cidade de Loge, e fi-
m estes autos por praticado foi
o Municipal Vincente Antonio Ribei-
ro dos Santos, e fim este termo, Escrivão Luiz Pe-
reira escrevi = escrevi = Chamo o
dia e as dez horas, na Loge da La-
mora = Primeira = Junta de autos cinco
de fubho de mil oitocentos e setenta e cinco
em esta cidade de Loge, em mun-torio
no junto a estes autos, e praticado que

que as diante de que e foy este termo
 Eu sou Luiz Pinheiro e Silva que escrevo
 Illustrissimo Senhor Juiz Municipal. Pet. Tan.
 "Como segue: Logo, cinco de Julho de 1840
 de mil oitocentos e setenta e cinco = São
 Tor. 22 O Promotor Publico desta Comar-
 ca vem requerer a Vossa Senhoria que
 se digne mandar intimar os testemun-
 hos, Filipe Antonio Moura, Joze Wolff-
 sevidor, pela testemunha informante
 Elizeu Francisco de Mello, no Proce-
 sso crime que se está instaurando
 contra o escravo Placido por crime de
 Roubo, do dentado supra Pedro Vaz
 da Senhoria que assim ha de atten-
 der mandando que se foy feito a auto-
 macas por modio que for determinado
 para de proum as testemunhas, que a-
 irida faltas, juntando se esta as autos
 respectivos. Cyro Recber Mene-
 Logo, cinco de Julho de mil oitocentos e
 setenta e cinco = O Promotor Publico
 Francisco Victorio dos Santos Furtado =
 Qualis que intimei nesta cidade as tes- Pet. Tan.
 tunhos Joze Jozequin Wolff e Filipe
 Antonio Moura, bem como a testemunha
 Antonio Jozequin Botelho, e de se de in-
 timar as testemunhas Jozequin Pires de Faria,
 e Candido Mayado Pinheiro por estarem fo-
 ra da cidade, intimei ao Promotor Publico
 Francisco Victorio dos Santos Furtado,
 ao Promotor de Senhores de Res, Joze Joze-
 quim da Cunha Passos, e ao Res e seu Cu-

Curador, e de tudo foras scientes digo e de-
de ficanas scientes de quem dou fe. Logo em-
ca de julho de mil oitocentos e setenta e
cinco - fare Luiz Pereira - Intimação
sittas mil reis - Deligencia - dois mil reis -
Reis - Trize mil reis - Pereira - Olores -
Portaria reis da Cadia e andara aminha pres-
ença o prezo Placid e sim de arxinar
testemunhas, o que cumpria - Logo dois
de julho de mil oitocentos e setenta e cinco
Eu fare Luiz Pereira Escrivão e escrevi -
Santos - Pucki o prezo constante da Por-
taria supra - Logo dois de julho de
mil oitocentos e setenta e cinco - fare Luiz
Pereira - Pucki fize recobido a Cadia
o prezo constante da Portaria supra -
Eu supra - Olores e o Domingo
Assento. Lute - De Assentado - Aos dois dias do
mês de julho de mil oitocentos e setenta
e cinco nesta cidade de Lagos na Sala
das Sessões da Camara prezente o Juiz
Municipal Supplente Trizte Auto-
ris Ribeiro do Santos, o réo e am Curas-
dor, um assinocho vogado procurador
do autor do réo, foras inquiridos as tes-
tunhas, como abaixo se vê, e fiz
este termo, Eu fare Luiz Pereira Escri-
vão o escrevi - Testemunha - Felippe
Antonio Morais, idade quadiase ter
cincoenta e dois annos, casado natural
de Provincia de São Paulo, negociante mor-
rador deste termo. Aos contumes de ass-
nada. Testemunha jurada aos Santos

aos Santos Evangelhos em um livro. Disse um
 que pôs duas mãos direito e promettem di-
 zer a verdade do que daresse e perguntar
 de the Jesus. Estando inquirido pelo cons-
 tado da denuncia de Jothas duas - Disse Disse
 que só sabe o seguinte - Eucitando elle
 torturando conversando com Miguel
 Francisco de Mello no Caza de negros de-
 te, isto no dia que precedeo a noite do rou-
 bo, sobre cujo assumpto tratavão, ali ches
 que Maria Ignacia escrava de Maria de
 Belun, e disse a Miguel, a sua latam dei-
 aonde esta, e deo os signaes da latam, bem co-
 mo Miguel tambem deo os signaes; entao
 Maria Ignacia disse a Miguel - Calle-se que
 em logo volto para nos conversarmos. - Elle
 torturando sobre de Miguel nesse mesmo
 dia, que Maria Ignacia lá voltou, e contou-
 the que o réo pergunta tinha sido o roubador
 de sua casa. - Disse mais por the ser
 perguntado, que os objectos roubados a Mi-
 guel, segundo este the dice forão os seguin-
 tes: - Um chapéo novo de pano preto, -
 Um lenço de seda verde, - Trinta mil reis
 um dinheiro, - Um imprata, papel es-
 cre, - um pouco de fumo, Pão deigo fresco,
 assucar, pão e arroz - Disse mais por
 the ser perguntado, que elle doube do
 proprio que elle foi a esse roubo a com-
 panhada de um individuo de nome
 José, porém elle réo não conhece esse
 individuo, e que um companheiro
 é que entrou dentro de casa, e elle réo

reio ficou vigiando Jom, tendo sido carrom-
bamento feito por Jom. Perguntado se
sabia quem era esse Jom que ajudava
ao reio nessa empresa. Respondendo que
nao sabia quem era. Disse mais que
o reio lhe contou que o seu companheiro
do Jom tinha dado a lata com uns di-
nheiros de cobre dentro; - porem depois
Miguel lhe disse que tinha apparecido
do mouro de Maricao de Belen, mais
um pouco de dinheiros de papel e
prata, e que este dinheiro estava em poder
de Senhor da reio, Jom Madrugada de Cordova
Ruiz. Enada mais disse. - Pelo Cura-
dor do reio frequentado que fosse pergunta-
da atutunha, se ella sabia se o reio
presente tinha dinheiros de do um papel
cobre e prata. - Jom seguiu a pergunta
atutunha, respondendo que nao sabia.
Perguntado se achava quem diz Miguel
terem lhe roubado e aproprio que foi
entregue pela escrava Maria Ignacia
digo escrava de Maria de Belen ao
Senhor do reio. Respondendo que nao
vio o chapéo e proprio nao sabe. Das
duas palavras ao reio para contentar a
atutunha por uti foi dito nadater a
contentar. - Plido deu depoimento por
conforme assignou. - Carro de Res.
Domingo Leite - Infor Luis Perreira
Pereira o escravo - Santos - Philippe
Antonio Moreno - Roberto Sanford, Jo-
ze Joaquim da Cunha Paiva - Domingo

Domingos Leite = Cartifico que intencioi Carta
 atestarmunha na forma da Lei, e fize
 sciente, e guardou-se. Logo depois pulha
 de mil sitouento e setenta e cinco = Jose
 Luiz Pereira = Testemunha referido. Testem re-
 Jose Joaquim Wolf, idade que disse ter ferido
 trinta e dois annos, corado, Natural de
 Hamburgo, negociante desta praça. - Nos
 cartumes disse nada. Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos em um livro d'elles
 em portuguez deo mas direito e pro-
 mettendo dizer a verdade de que souberne
 purguntado the fosse. - E sendo in-
 quirido pela cartunda da Dmmeio
 de folhas duas, e referenciado a elle feito -
 Respondendo, que ellamio Ignacio escrava
 dellamio de Belem, cartou a elle testemur
 nha e a Miguel Francisco de Mello, que da-
 hia aonde estavam os objectos, roubados a
 Miguel, e que depois essa escrava disse
 que emonthon esses objectos em sua casa,
 em um quarto de baixo de duas canga-
 thes, e disse ella terem sido roubados
 pelo réo presente. Purguntado se sabia
 aquem foras entiegnos esses objectos emon-
 trados, e se o réo teve companhia para
 praticar o crime. Respondendo que nada
 mais sabe alem do exposto. Enada
 mais disse. Dada a palavra ao réo pa-
 ra contestar atestemunha, por elle foi
 dito nada ter a contestar, e hido de
 proimento, por conforme assignou
 e a logo do réo por não saber craver, Do -

Dim
 Dim

Domingo Leite - Eusebio Luis Pereira - Escrivão
o escrivão = Santos = José Joaquim Hoff. = Ro-
berto Sanford - José Joaquim da Cunha Pas-
dor = Domingo Leite = Cartório que inter-
veio a testemunha no forma da lei, e ficou
ciente o que deu fe - Logo, deu de fecho de
mil e trezentos e setenta e seis = José Lu-
iz Pereira - Testemunha Antonio Joaquim
Batista - idade que disse ter trinta e seis an-
nos, corado natural deste termo, Official
de Justiça, Aos Custumes disse nada. Testemun-
ha jurada aos Santos Evangelhos em um
livro d'elles em que por duas mãos direito e pro-
metto dizer a verdade do que souber e
perguntado lhe fosse. E sendo interrogado
pelo Cautivo da Demunção de Jothas duas,
Respondem que ratificava o seu juramento
já prestado, bem como o seu depoimento
dado neste juizo. Depois o encarregado se des-
clarar mais alguma coisa digo alguma
circunstancia relativa ao crime do qual
tivesse noticia. Respondem que nada
mais sabem. - Enada mais disse - Dado
a palavra ao Res e ao curador, por o Res já
dito que contestava a testemunha como
opiera ao seu depoimento neste juizo, pela
testemunha já dito nada ter a contestar.
Plido seu depoimento por conforme as
signos e a rogo do Res Domingo Leite -
Eusebio Luis Pereira escrivão que o escrivão =
Santos = Antonio Joaquim Batista = Ro-
berto Sanford - José Joaquim da Cunha
Pastor = Domingo Leite = Cartório que in-

quintineia a testemunha no Jorna da Lei,
 e ficar de ciência a quem da Lei. Logo, dei de
 fulho de mil oitocentos e setenta e cinco - Jo-
 se Luis Pinheiro - Cancluzão - Co. Jago com Cancluzão.
 cluzos ao Juiz Municipal Tenente Antonio
 Ribeiro dos Santos - e fir este termo - Depois Luis
 Pinheiro deuiva o escrevi - Cancluzão - O Desp.
 deuiva notifique as testemunhas que
 ainda não depuseram, e as res para ver se
 processar, e as interessados para assisti-
 rem a inquirição. - deuiva marque
 dia, hora e lugar para o fir acima di-
 to - Logo, treze de fulho de mil oitocen-
 tos e setenta e cinco - Santos - Doto - Enos. Data
 mesmo dia, mes e anno retro declara-
 do, em anno Caetano de Santa Cidade de Logo
 me fize interque este autos por parte do
 Juiz Municipal e Tenente Antonio Ribeiro
 dos Santos - e fir este termo - Depois Luis
 Pinheiro deuiva o escrevi - Cancluzão que Cancluzão
 utineia as testemunhas Jordaes Paes
 de Sá, Candido Machado Pinheiro, bem
 como ao Promotor Publico da Comarca
 Francisco Victorino dos Santos Furtado, ao Pro-
 curador do Senhor do réo Affonso José Jo-
 quim do Carmo Passos, ao Promotor do
 Réo, Roberto Sanford, e ficar de ciência
 de quem da Lei. Logo, treze de fulho
 de mil oitocentos e setenta e cinco - Jo-
 se Luis Pinheiro - Logo, anxi de fulho
 de mil oitocentos e setenta e cinco - Jo-
 se Luis Pinheiro - O Cancluzão condura Victoria
 a minha presença a réo Plaid, para

para ver p[er] suas testemunhas, e se p[ro]p[ri]as
que contra elle deuta instaurando. Ague
cumpru. Logo, doze de Junho de mil oit
toentos e setenta e cinco = Eu Jose Luiz
Pereira Escrivão o escrevi = Santos =

N[ro]

Reubi a p[re]ço camitante da portaria du
pra. Logo, doze de Junho de mil oit
toentos e setenta e cinco = Jose Luiz

N[ro]

Pereira = Reubi a p[re]ço camitante da portaria supra.
Era supra = O carcereiro Domingos

Assint.

Liti = De Assintado = Aos doze de Junho
de mil oitocentos e setenta e cinco nesta
cidade de Lago, na sala das Sessões da
Câmara Municipal e Municipal
Tribunal Antonio Ribeiro do Santos
O Promotor Publico da Comarca Fran
cisco Victorino do Santos Tristão, deu
rador de R[ei]o, Roberto Sanford, p[re]su
te o Res. Plaid, a respeito do Promotor
Alfons Jose Joazeiro do Cunha Passos,
proceder o Juiz a inquirição das
testemunhas, como abaixo se vê,
e si este termo. Defendeu Pereira Es
critor o escrevi = Testemunha = Candido
Machado Pereira, idade quindize ter qua
ranta e um annos, Carade natural desta
Provincia, negociante = e os Coutures
disse nada. = Testemunha parada ao
Santo Evangelho em um livro d'elle, em
que p[ro]p[ri]as duas mãos direita disse d'elle, e pro
mettem dizer a verdade do que souberem e
purgantado the p[re]se. = Quando inquirido p[er]

contendo digo inquirido pelo contendo
 da denuncia de Jothas. Dize = Confissão Dize
 que neste acto chegou a Advogado de réo cont.
 o Alferes Joze Joaquin do Cunha Passos =
 Respondem a testemunha que sustentava o réo de depoimento dado neste Juizo,
 por nada mais ter a declarar = Pergunta =
 do se a lata que contém esse diário lhe
 foi entregue pelo Sargento por ordem do
 Delegado de Polícia, ou se por arbitrio e
 deliberação do Sargento = Respondem que
 o Sargento entregou a lata por ordem do
 Delegado, que havia ordenado ao Ser-
 gente que entregasse a uma pes-
 soa de confiança. Pelo Curador do Réo
 foi requerido que fosse perguntado
 a testemunha se ella sabia se o réo
 tinha diário de ser antes de ter
 dado o arrombamento = Respondem
 que não sabe, e que nem conhecia o
 réo = Nada mais disse e assim lhe foi
 perguntado. E dada a palavra ao réo
 para contestar a testemunha, por elle foi
 dito nada ter a contestar. E lido o
 depoimento por conforme assignou,
 e arrego da res por não saber escrever =
 Domingos Leite. Eu sou Luiz Pires
 Pereira o escrevi = Santos = Candido
 Machado Pereira = Francisco Victori-
 no dos Santos Fortado Roberto Sanford
 Joze Joaquin do Cunha Passos = Domini-
 go Leite = Testemunha = João Paes Testem.
 de Tancas, idade quadiase ter quarenta

quanto e tantos annos incompleto, vindo
naturalmente tempo, quando Policial, e os
Certames disse nada. Testemunha juras-
da aos Santos Evangelhos em um livro de 5
letras, em que pôz sua mão direita, e pro-
metteu dizer a verdade de que se lhe fizesse
perguntado. E sendo interrogado
pelo contido da Denuncia de Jothas, au-
tor - Disse, que nada mais sabe alem
do que já disse neste jurgo, e a jur-
mento e depoimento sustentava, e qual
linda. E he lido declarou nada ter a con-
sentir. Pelo emador de réo foi requerido,
que se perguntasse a testemunha de sa-
ber se o réo antes de deter dado esse ar-
rumbamento tinha algum dinheiro
suo. Respondendo que não sabia, E nada
mais disse e nem he foi perguntado.
E dada a palavra ao réo para contestar
a testemunha por elle foi dito nada ter
a contestar. E lido os depoimentos por
conforme assignou digo conforme e por
não saber successer assignou a seu rogo
Domingos Leite, e cargo de réo de sua curas-
dor - E por Luiz Pereira de Oliveira
= Santos = Domingos Leite = Francisco Vê-
torino de Santos Furtado Roberto Sanford,
Certame. Jose Joaquim do Carmo Passos = Certame
que sustentou a testemunha na forma
da lei, e por de direito, e guardou fei. Logo
depois de Jothas de mil e cento e setenta e
cinco = Jose Luiz Pereira = Canchigas = E os
fuzos condizos ao final humilhação de 5

Supplente Tenente Antonio Ribeiro dos San-
 tos, e p[er] este termo. Eu Jo[se] Luiz Pereira
 Escrivão o escrevi = Concluído = Vista ao Dep[re].
 Promotor Publico da Comarca. Lagoa
 trize de Julho de mil oitocentos e setenta
 e cinco = Santos = Data. No mesmo dia
 dez me[se]s e anno supra declarado em
 meu Cartorio nesta cidade de Lagoa me foi
 entregue este autos por parte do Juiz
 Municipal Supplente Tenente Anto-
 nio Ribeiro dos Santos, e p[er] este termo.
 Eu Jo[se] Luiz Pereira, Escrivão o escrevi =
 Da Vista = Por foy com vista ao Promo- Vista
 tor Publico da Comarca Francisco Vi-
 ctorino dos Santos Furtado, e p[er] este ter-
 mo. - Eu Jo[se] Luiz Pereira Escrivão o
 escrevi = Com vista = Ouviu pela P[re]. Prom.
 munio como ja ofi[ci]o a foyha trinta
 e cinco verso destes autos. - Lagoa, trize
 de Julho de mil oitocentos e setenta
 e cinco. O Promotor Publico Francisco
 Victorino dos Santos Furtado = Data. O Ch[efe] Data
 go no mesmo dia me[se] e anno su-
 pra declarado em meu Cartorio nes-
 ta Cidade de Lagoa, me foi entregue este
 autos por parte do Promotor Publico
 da Comarca Francisco Victorino dos San-
 tos Furtado e p[er] este termo. Eu Jo[se] Lu-
 iz Pereira Escrivão que o escrevi =
 Concluído. Por foy concludo ao Juiz. Ch[efe].
 Juiz Municipal Supplente Tenente
 Antonio Ribeiro dos Santos e p[er] este
 termo. Eu Jo[se] Luiz Pereira Escrivão

Depo. Escrivão o ucrvi = Landryor = Prouda de Luy
o interrogatório ao réo. Laguz de recesso de
Juthoda mil oitocentos e setenta e cinco =
Data = Santos = Data. Enomemos dia, me
e anno Supra declarados em meu
Cartorio em Jacutingue etc etc por
parte do Juiz Municipal Tenente Auto-
rizo Ribeiro dos Santos e si este Tenente.
Eu sou Luiz Pereira Escrivão o escrevi =
Cart. Cartório que intimou ao réo e ao Sr. Cu-
rator Roberto Sanford, bem como ao Pro-
curador e ao Advogado de ambos os réos,
especialmente se vierem, o que dou fé. Laguz
de recesso de Juthoda mil oitocentos e
setenta e cinco = Sou Luiz Pereira
Pastor O Carreiro Pereira aminha presença
para dar interrogado o preso Plauto,
e que cumpria Laguz de recesso de Juthoda
mil oitocentos e setenta e cinco = Eu so-
u Luiz Pereira Escrivão o escrevi = Santos =
Ape. Respi o preso constante do protorio
Supra = Laguz de recesso de Juthoda mil
oitocentos e setenta e cinco = Sou Luiz Pe-
reira = Respi e si reu thide a Cadêa
o preso constante do Cartorio Supra.
Pro Supra. O Carreiro Domingos
Interroga. Lute = Interrogatório ao réo = e por dege-
torio asb. etc etc dias do anno de Juthoda
de Nossiminto de Nossos Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e setenta e
cinco nesta Cidade de Laguz, na Sal-
la da Camara da mesma Cidade
puzente do Juiz Municipal Supra e Lute de

42

Tornante Antonio Ribeiro do Santo, a Promas-
tor Publico da Comarca Francisco Victoris
no do Santo Fustado, o Curador do Res
Roberto Sanford, a Advogado do senhor
do Res Affonso Jose Joaquim da Cunha
Pauco; puzente o Res livre de Ferro e
Ann eacão algio, puzendo o furo e
interrogatorio do Res pela forma se-
guinte - Perguntado qual seu no-
me - Respondem chamar-se Placido,
e ser escravo de seu Cidadra de Cor-
dova Prino - De onde era natural. -
Disse ser dute Torne - e onde reside
ou mora. - Respondem que em com-
partido de seu Senhor na Costa do
Lavrado - A' quanto tempo ali re-
side ou mora - Respondem que a' tres
para quatro annos. - Qual a sua
profissão ou meios de vida. - Res-
pondem que vive do serviço que pre-
sta a seu Senhor - e onde estava
quando de deo o arrombamento no
Caso de Miguel Francisco de Mello - Res-
pondem que estava nesta cidade em Ca-
za de Manoel Guedes de Belem. - Pergun-
tado como, e para que foi fazer o ar-
rombamento, na Casa de negocio de
seu de Miguel, de onde foi furtado
varios objectos - Respondem que não
fai elle que roubou, e nem quem rou-
bou a Miguel - Perguntado como he
que agora nega um facto criminoso
que já nute juizo confessa - Respon-

Respondendo, que se disse ter sido elle o au-
tor desse crime, foi um pretexto para
desgostar ao Sr. Senhor, e ver se assim
elle se desgostava ao vendido, pois á
tunços que desejo do vendido, e do Sr.
nhor o não quer vender. - Perguntado
do como é que elle sabe dar a rela-
ção do objecto roubado a elliguel
Respondendo que sabe do objecto
roubado, por ouvir a Maria Ignas-
cia, e então como logo foi preso,
aparenta de dizer que tinha sido elle
o autor do roubo - Perguntado se en-
tende as testemunhas que depoe-
rão neste Processo, e á quanto tempo.
Respondendo que conhece umas de
pronto e outras de muito tempo.
Tem algum motivo particular a que
attribua a presente procedimento.
Respondendo que não tem. - Tem factor al-
legar ou provas que justifiquem a morte
sua innocencia. Respondendo que tem factor
a allegar, e das orgas offerece escripto, e re-
quiza que sejam juntos ao autor, - O
juiz de juizo mandando juntos ao autor.
Pecmo nada mais respondendo e em
isto foi perguntado, mandando offere-
la o presente auto, que assignou a so-
go do Sr. por não poder escrever o
Sr. Curador, depois de por mim ter
sido caehor conforme, assignado pelo
juiz e rubricado pelo mesmo, e foy
pe Luis Pucio Escriuão escrevi e dou

donse. = Antonio Ribeiro do Santos = Bar-
 thelo Sanford = Francisco Victorino do
 Santos Furtado = Jose Joaquin da Cruz
 nha Passos = (estava rubricado amargu-
 pelo juiz) = Militissimo. Author pulgu. Barão
 de = Não ha estangilha = Numero Sello
 cinco = Cinquatescentos = Pagou qua-
 tro duros seis do sello = Logo dequite
 de julho de mil oitocentos e setenta e cin-
 co = Olívio = Cidade = O Desejo Pla-
 cido da propiedade de meu Con-
 tituente Jovelladungu de Cordova
 Pinho, não cometter o crime de rou-
 bo de que é accusado, na Cora de Mi-
 quel Francisco de Mello; Tanto as-
 sim que a proprio Miguel devida
 que por o referido era Placido quem
 lhe arrombaram a porta da casa, e mes-
 mo porque este era não costumava
 frequentar a casa de Miguel, e por
 isso não podia saber onde estava o
 caixinho oulato com dinheiro, poro
 que de noite, no escuro apudava a
 chor. = La munição era Placido disse um dia primeiro in-
 terrogatório ou ante de perguntar que
 foi de quem ajudou ou interviu nes-
 se roubo, foi pela razão que no seu
 ultimo interrogatório deo; isto é, di-
 zendo que de tacha a rogada a di-
 scussão foi para o interrogatório de
 vitor asin de um dracim podia
 obter de seu senhor, que o vendesse, e

visto que elle não queria mais servir,
e porque já havia por vezes podido ven-
der a seu Senhor, e não tem quando
vender e' esta uma razão muito
convenivel, porque tod' escravo
que puzer a embusca no novo anno,
foi tod' oprimivel para desgostar
seu Senhor, e qui foi o qui fez com
que este escravo arrogasse a si este
acto de furto ou antes de emplicar nel-
le. A despeimento da escrava Maria
Ignacia, não merece o menor concei-
to porque e' notoriamente sabido
que esta escrava e' a costumada a co's-
metter furtos e indigitar a outros pes-
soas nos furtos froulos e committidos,
e de tod' o despeimento vê-se que
ella fallou a verdade pelos descorde-
ramentos de seus ditos, e apresentando
de ate' objectos como fosse um cha-
péo que o nome Miguel reconhece
nao ser o Triado de sua Coza, dizendo
ella Maria Ignacia que aquelle cha-
péo era traido pelo escravo Plaud,
da Casa de Miguel, finalmente todos
os objectos que foram apresentados ofe-
rao pela mesma escrava Maria Ig-
nacia e não pelo escravo Plaud que
nun d'elles sabia nem os conhecia;
acrescendo, que este escravo não
tem por costume roubar antes tem
sempre sido fiel, com quanto que
a testemunha Jose Balthazar disse

disse um deo de poimento (um pouco
 contraditório) que meio dizer, mas
 sem saber a quem, que o supranu-
 tabe era o tinto semelhante cor-
 tume, mas isto é daquelles ditor va-
 gos, que em semelhantes casos sem
 pre apparecem, e que por isso re-
 nhum conceito merecem. O mais
 tiissimo julgado intiligente como é
 examinando tod o processo veru que
 nenhuma prova existe contra o es-
 ro accusado. Plauso, e que por isto
 sendo imparcial julga o depro-
 nunciado, e que se expone. Pro-
 curador fou Joaquin de launha Pas-
 sos. Cancellado - tor de goito de Joa. Calz^{ar}.
 Mo de mil oitocentos e setenta e seis
 co nesta cidade de Lagos no meu
 cantorio fasso este auto concluso
 ao Juiz Municipal Supplente Tenen-
 te Antonio Ribeiro dos Santos, qm este
 Tenente. Eu Joaquin Pereira Escrivão
 o currei - Conclusos - Achando se Desp.
 solisfido o deprocho e meritissimo
 Author Doutor Juiz de Direito da Co-
 marca, nestes autos, e escrivão fasso, dia e ante li-
 conclusos ao ^{1.º} Juiz, Doutor Juiz ^{nto} Senhor
 de direito. Lagos vinte e futhode
 mil oitocentos e setenta e seis - San-
 tos - Doto Pro nummo de ^{1.º} e Doto
 anno Supra declarado, em meu
 Cantorio nesta cidade de Lagos no foino
 terque este auto por parte do Juizella-

Municipal Supplente Temente Autos
rio Ribeiro do Santos, e fidei termos.
Eusebio Luiz Pereira e Silva e escreve
Canclias. Por fidei termos ao fidei
in de Direito intimo Doutor Aureliano
no Magistrado Franco e fidei termos.

Desp. Canclias - Vistos estes autos e etc etc etc
Nego provimento ao recurso ex officio,
interpretado na forma de artigo da forma
modo paragrafo segundo do artigo
dequente do Decreto numero quatro mil
oitocentos e vinte e quatro de vinte e dois
de Novembro de mil oitocentos e setenta
e hum, de despacho de praevisao do
Rio Plande e de praevisao de praevisao de
Cordova Rio, por ser elle conforme a de
rito e praevisao do autor. Remessa de
volva este processo ao fidei de ande veis,
pagar as costas pelo Senhor de escravo
rio - Logo, vinte e dois de Julho de mil
oitocentos e setenta e cinco - Thomeas
no Magistrado Franco. - Data e hora
de Julho de mil oitocentos e setenta
e cinco nesta cidade de Lagoa em meu
Cartorio me fidei que este autor por
fidei de fidei de Direito intimo Doutor
Aureliano Magistrado Franco, e fidei
termos. Eusebio Luiz Pereira e Silva
e escreve - Certifico que intimei ao
rio e de curador o advogado Roberto
Sanford, ao procurador do Senhor
de Rio Plande, e de fidei por fidei

Joaquin do Carmo da Silva, bem como ao
 Promotor Publico da Comarca Francisco
 Victorino dos Santos Furtado, e do depois
 oho actos e Supp. ficas de scientes
 e quer da f. e. Lago vinte e dois de
 Julho de mil oitocentos e setenta e cinco
 co-foi Luiz Pereira de Almeida. Por Cel. am
 fazei cancleros ao Juiz Municipal Sup-
 plente Thome Antonio Ribeiro dos San-
 tos, e si ute tunc. Depois Luiz Pereira
 de Almeida e serrei cancleros = Vista Desp.
 ao Promotor Publico da Comarca para
 affreer o libello no prazo da lei. Lago
 vinte e nove de Julho de mil oitocentos
 e setenta e cinco = Santos = Data = Em Data
 mesmo dia, mes e anno supra di-
 clarado em mes e anno neuto e da
 de de Lago me ficientegue eite ante
 por parte do Juiz Municipal Sup-
 plente Antonio Ribeiro dos Santos, e si
 ute tunc. Depois Luiz Pereira de Almeida
 vao serrei = Cam vista = Por fazei N.
 cam vista ao Promotor publico da Co-
 marca Francisco Victorino dos Santos
 Furtado, e si ute tunc. Depois Luiz Pe-
 reira de Almeida e serrei = cam vista = For Cota
 muli o Libello que aqui vai junto em
 papel separado. Lago trinta e hum de
 Julho de mil oitocentos e setenta e cinco
 o Promotor Publico - Francisco Victorino
 dos Santos Furtado - Por Libello Crime Libell
 accusatorio de a Justia Publico co-
 mo autor e por a Promotor contra o

contra o réo preso Plácido e cravar de fora
Machado de Cordova Primo, por esta na
melhor forma do Direito: - E de dnde se
cessario Provara: Que na noite de dia
doze de mez de Maio de corrente anno
no o réo amado de um facão arrombou
a porta da Casa de Negocio do Sr. Digo de
Negociante Miguel Francisco de Melles
residente a Presidencia desta cidade, e
nello puncto roubando de dentro em
diversas especies, um chapéo, fumo,
pão, azeite, e um lenço de seda velho,
cujs objectos foram achados em um qua-
to da Casa de Maio de Belém onde assis-
tia o mesmo réo; facto cto que se
choa evidentemente provado e confes-
sado. - Provara: Que o réo commetteu
o crime de roubo com arrombamento em
alta noite - Provara: que o réo gerou
com o crime de roubo depois de ter
roubado a casa diga a porta da Ca-
sa de negocio onde puncto - Provara
Que o réo entrou na Casa de negocio de Miguel
Francisco de Melles, e ali roubou os objectos já
mencionados. - Vistos todos Pede-se a
condenação do réo Plácido no grau má-
ximo do artigo do Código de Direito
de Sentença nove do Código Criminal,
por concorrerem as circumstancias ag-
gravantes do artigo de cinco paragraphos
primeiros, tres, e quatro de mesmo
Código; e para que assim se julgue
de offerece querendo libello, que se ape-
s

de expuração e de rebeldia e afinal julgado
 provado. E Custos. - Requer-se abem
 da assembleia que tenha as legações de
 guias legas e especialmente que sejam
 notificadas as testemunhas abaixo as-
 rolados para comparecerem as sessões do
 Juiz a fim de exporem e jurarem o que sou-
 berem e perguntado lhes for acerca da
 presente causa. - Testemunhas - Primeiro Testem-
 nio - Antonio Saturnino de Souza
 e Oliveira - Segundo Candido Machado
 Primeiro Testem - Paulo Alves dos Santos
 Quarto Jordao Pardebeiro - Quinto Jose
 Balthazar de Oliveira - Sexto Antonio
 Joaquim Botelho - Setimo Ignacio
 Maria (esposa de Manoel de Belim) Citava
 Felipe Antonio Maria - Nona Jose Pa-
 quin Wolf - Decimo - Manoel da Tan-
 tura (Sargento Policial) (Tudo morados
 na dita cidade) Lagy Tintoe hum
 de Jutha de mil e oitenta e oitenta e
 cinco - O Promotor Publico Francisco
 do Nascimento dos Santos Tintad - Data - Data
 da primeira de agosto de mil e oitenta e
 cinco - Dada e sentada e cinco na dita cidade de La-
 goa em meu Cartorio me foi entregue
 este auto por parte do Promotor Publico
 do Camara Francisco do Nascimento dos
 Santos Tintad e p. testem. - E sobre
 Luiz Pinho Escrivao e seu - Com - O Chav.
 Chav. - E os foy condelegos ao Juiz
 Municipal Supplente Tintad e
 ao Ribeiro dos Santos, e p. testem. - E

Desp. *Expo. Luiz Pinheiro Escrivo e escrevi = Com
Chap. = Recibo e Libello, e quando se par
do Edital de Convocação da próxima
Assesão de Jurij nelle se inclua o nome
do Reo, e expressar se os necessarios manda
dos afim de que se forme o Libello, e como
de seguir no final do Libello se ja notifi
cadas as tutumunkas e intantado do
numero Libello. Logo nov de Ago
to de mil oitocentos e setenta e cinco =
Nota Santos Data Pro numero dia, mes
e anno supra declarado em meu
Cartorio nesta Cidade de Lagos, me fi antes
que este auto por parte de Juiz Munici
cipal Thome Antonio Ribeiro dos Santos,
escri este termo. Expo. Luiz Pinheiro Escri
vao e escrevi = Testes que em tempo
ao Reo Placido e seu Curador Roberto
Sanford, bem como ao Promotor do de
uho do Reo e Affus Frey Joaquin da
Cunha Barros, e ao Promotor Publico
da Camara Francisco Victorio dos
Santos Furtado e fiam de sentença que
do se. Logo nov de Agosto de mil
oitocentos e setenta e cinco = Joa. Luiz Pi
nheiro = Testes que em tempo
ao Reo Placido e Curador do Libello e sol
das tutumunkas, cludo o artigo
Trigentes e quarenta e dois do Regulamento
to Numero cento e vinte de trinta
e hum de fancia de mil oitocentos
quarenta e dois, e de despacho recto, qua
lifiquei para affuer a sua contradicção*

Contradição e scripta, querendo, e res-
 pender na propria Assesão do Jurij, que
 se haue de convocar. E para con-
 tar passu a seguinte, guardou se. Ha-
 gu, treze de Agosto de mil oitocentos e cin-
 tenta e cinco. Eu Jose Luiz Pinho Es-
 civaõ o escrevi e assigno. = Jose
 Luiz Pinho = Juntado a chor treze de Junho.
 e Agosto de mil oitocentos e cinquenta e cin-
 co nesta cidade de Lagos, em meu
 Cartorio, junto ante autos o rito
 que adiante segue = e si uti termino
 Eu Jose Luiz Pinho Escivaõ o escrevi
 vi = Runk a copia do Libello Crime R. 40
 pelo qual sou accusado e rol das
 testemunhas, e portos recibos, e for-
 mo sobre os mesmos e ver pidi a
 Domingos Leite que me fornecesse pas-
 sape e armo logo assignasse. Ci-
 dade de Lagos nove de Agosto de mil oit-
 oentos e cinquenta e cinco = A roga de E. P.
 Placido, Escivaõ = Domingos Leite =
 Juntado = chor de quete de Setembro de Junho
 mil oitocentos e cinquenta e cinco nesta
 cidade de Lagos, em meu Cartorio, junto
 ante autos a copia do Edital que adian-
 te segue e si uti termino. Eu Jose Luiz
 Pinho, Escivaõ. Escivaõ = Copia do Edital. Copia do Edi-
tal.
 neste Antonio Ribeiro de Santos Jur
 e unido por Supplemento a expensio
 nesta cidade de Lagos, e testu. = Faz sa-
 ber que pelo Doutor Jur de Direito Thome
 Mano Maynarte Franco, the foi comms

Comunicado, haver designado a dia
vinte de Setembro de corrente anno pelas
dez horas da manhã para abrir a sessão
na Assesão ordinária de Jurij que traba-
lhara em dias consecutivos, e que havem
de presidir os doutores dos quaesenta e oito
jurados, que tem de servir na mesma
Assesão em conformidade do estatuto tre-
zentos e vinte e seis, - trezentos e vinte e
sete e trezentos e vinte e oito do Regula-
mento numero cento e vinte de trinta
e hum de Janeiro de mil e oitocentos e
quarenta e dois - forão doutores, e seus
grados os cidadãos seguintes - Fregues-
sia da Cidade - Primeiro Thomaz Ca-
lho de Avelar Segundo Joazez Baptista -
Terceiro e Manoel Joazez Pinheiro de Andrade -
Quarto Joazez Pinheiro de Silva - Quinto Vidal
Joazez de Oliveira Ramo de Avelar - Sexto
Custans Fernando de Godis, sétimo Joazez Fran-
cisco de Sousa, Nono Joazez Coelho de Avelar
Dez Joazez Thomaz de Moraes e Silva, On-
ze Francisco Francisco de Sousa e Moraes,
Doze e Miguel Coelho de Avelar, Treze Can-
didado Moraes Pinheiro, Quatorze Mano-
el Henrique de Cordova - Emme Glau-
cious Alvar Ribeiro, Dez e Francisco
e Manoel de Moraes, Dezoito Henrique
Ribeiro de Cordova Dezoito Paulo Joazez
Pinheiro, Dezoito Joazez da Silva Ribeiro,
Vinte Joazez Alvar Ribeiro de Jesus - Vinte
e hum dezoito Freguesia do Bragança
vinte e hum Belizario Antonio de Godis

vinte e dois João de Mello Cezar, vinte e
 três Francisco Campolim do Santo, vinte
 e quatro João Flaviano Leite, vinte e cinco
 Candido José da Rosa, vinte e seis Sara-
 el Antonio de Jesus, vinte e sete Bento
 Madrugada de Cordova, vinte e oito Marcos
 Madrugada de Cordova, vinte e nove Emi-
 liano de Oliveira Ramos, trinta João
 Antonio Lima, trinta e um João da
 Madrugada de Cordova, trinta e dois Estan-
 ção Rodrigues Pereira, trinta e três
 Guadalupe da Trindade Branco, trinta
 e quatro Felipe Rodrigues de Sampaio,
 trinta e cinco João Delfino da Cruz, trin-
 ta e seis Firmão de Lencina Pires, trin-
 ta e sete João Correia de Mello, trinta
 e oito João da Costa Varella, trinta e nove
 José Viçoso Barbosa da Silva - Freyre-
 sis da Costa da Silva - Quarenta João
 Rodrigues de Souza, Quarenta e
 um Afonso Pereira de Mello, Qua-
 renta e dois João Pereira de Mello, Qua-
 renta e três João e Manoel de Souza Vello,
 Quarenta e quatro Antonio Pereira de
 Cunha Cruz - Quarenta e cinco João
 Pereira de Camargo, Quarenta e seis An-
 selmo José Pereira de Andrade, Quaren-
 ta e sete João Cavalheiro de Amaral
 Quarenta e oito Antonio Proença de
 Jesus - Antonio Caetano Machado -
 Todos quarenta e oito juraram a todos
 os quaes, e cada um de puz si, bem co-
 mo a todos os interessados, e legal

em qual, se convinda para comparecerem ao local
da Comarca em adaltes da sessão de Juiz, tanto
nos referidos dias e horas, como nos mais dias
todos, em quanto durar a sessão, sob as pen-
nas da Lei de faltarem. E para que chegue
a noticia de todos mandou o Juiz fazer
o presente Edital, que será lido e fixado
de no lugar mais publico e de costume;
bem como remetter iguaes aos Subdelegados
do termo, para publicado, e mandou
fazer as notificações na forma da Lei. Lida-
de de Lagos, vinte e quatro de mil e oitocentos
e setenta e cinco. Eu Sou Luiz Pereira
Pereira o escrivão - Antonio Ribeiro dos
Santos - Eu Sou Luiz Pereira Pereira que
o subscreevo - Sanfome. - Lagos, vinte e
quatro de Agosto de mil e oitocentos e se-
tenta e cinco - O Escrivão Sou Luiz Per-
eira - Junta - e los de cento e setenta
e mil e oitocentos e setenta e cinco nesta cidade
de Lagos em meu Cartorio, junto a este autos o
mandado que segue e fu este termo - Eu Sou
Luiz Pereira escrivão que o escrevi - O Tenente
Antonio Ribeiro dos Santos Juiz de Direito
pel Supplente em exercício nesta Cida-
de de Lagos, na forma da Lei e digo da
Lei etcetera, etcetera, etcetera, e dando a qual
quer official de justiça distribuir a quem
este for a requerido, que em seu cumpra-
mento notifique os testemunhas Antonio
Antunio de Souza e Oliveira, Candido Ma-
chado Pereira, Paulino Alves dos Santos, Jordaes
Pereira de Farias, Joao Balduino de Oliveira, Anto-

Junta.

St.º

Antonio Joaquim Batatto, Ignacio Maria
 na presença de sua Senhora Maria Luíza de
 Belém, Felipe Antonio Moreno, Jose Jo-
 aquim Wolf, e Manoel da Fontoura Sar-
 gento Policial; a fim de comparecerem
 nas Passões de Jurij deste termo, que se
 acha movendo para a dia vinte do cor-
 rente viz as dez horas da manhã
 na Sala da Câmara desta cidade; e para
 todos os mais até ser julgada a causa
 em que é Rêo Pláido escravo de Fouca-
 danga de Cordova Primo no qual são
 testemunhas, O que cumpria. Logo
 primirs de Setembro de mil oitocentos
 e setenta e cinco. Eu Jose Luiz Pereira
 Escrivão que o escrevi - Santos - Gentil - Gentil,
 fizo que intimar as testemunhas; Fe-
 lipe Antonio Moreno, Candido Machas
 de Pereira, Jordão Paes de Faria, Jose Joaquim
 Wolf, Jose Balthazar de Oliveira, Antonio
 Joaquim Batatto, Paulino Alves dos
 Santos, Ignacio Maria na presença de
 sua Senhora Maria de Belém, e do Major
 Antonio Saturnino de Souza Oliveira,
 que achou gravemente enfermo e de Cu-
 mo; não notifiquei os Sargento da Po-
 licia Manoel Fontoura por ter se reti-
 rado para a Capital da Provincia; A
 seguir é verdade a que dou fé. Logo pri-
 mirs de Setembro de mil oitocentos e
 setenta e cinco - O Escrivão inteiros do
 Jurij Jose Luiz Pereira - Candagão - chor de - ^{par} ~~Chor~~,
 Jecati de Belém oigo de Setembro de mil

Depo.

Data

Carta

Carta

mil oitocentos e setenta e cinco - nesta Cida-
de de Lagos em meu cartorio fazei este au-
tor conclusor ao Juiz Municipal Supplente
de Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e
fiz este termo. E foy Luiz Pereira Escrivão
escrevi - Citando devidamente prepa-
rado este processo, de jure em tempo e
presentado ao Juiz - Lagos depois de
Setembro de mil oitocentos e setenta
e cinco - Santos - Data - Em mesmo
dia, mez e anno supra declarado em
meu Cartorio nesta Cidade de Lagos me
foi entregue estes autos por parte do Juiz
Municipal Supplente Tenente Antonio
Ribeiro dos Santos - e foi este termo. Eu
Joze Luiz Pereira Escrivão escrevi - Cer-
tifico que na Chassa do Tribunal do Juiz
de dia vinte e hum de Setembro do corren-
te anno foi este processo apresentado pe-
lo Juiz Municipal Supplente em exercicio
de Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e crede-
pelo Juiz de Direito interino da Comarca e
Presidente do Tribunal Doutor Agostinho
e Lagrante Franco, que o entregou a
meu escrivão abaixo assignado, a fim
de lhe dar conclusor. E do que para cons-
tar laço a presente que assigno. Sal-
da Chassa do Juiz vinte e hum de Se-
tembro de mil oitocentos e setenta e cin-
co. E foy Luiz Pereira Escrivão escrevi
e assigno - Joze Luiz Pereira - Lau-
cluras - E foy no mesmo dia, mez, e an-
no e lugar recto declarado, fazei este

este autos, e arrolar, ao Doutor Presidente
 do Juiz' Herculano Magalhães Franco, e foy
 este termo. E foy Luiz Pereira Escrivão
 o escrevi - Concluzor - Estando regular, suff. Desp.
 ficientemente instruido, e devidamente
 preparado, seja o mesmo aprezentado
 a julgamento no dia de hoje. Lagos vin-
 te e um de Setembro de mil oitocentos e
 setenta e cinco. - Maiorade - Data: 1875. Data
 go no mesmo dia, mez e anno supra
 declarado, me foi entregue este autos por
 parte do Juiz' do Direito Presidente do Juiz'
 o Doutor Herculano Magalhães Franco, e foy
 este termo. E foy Luiz Pereira Escrivão
 o escrevi - Termo de Recusação do Juiz' - 1875. Recusação
 vinte e um dias de mez de Setembro de 1875 do Juiz'
 anno de mil oitocentos e setenta e cinco
 nesta cidade de Lagos, na Sala das Sessões
 da Camara, lugar destinado para a reu-
 nião do Tribunal do Juiz', alli presente
 o Juiz' do Direito interino da Camara
 e Presidente do Tribunal do Juiz' Herculano
 no Magalhães Franco, o Promotor Publico
 da Camara Francisco Victorino dos Santos
 Turatto, Juizador, e prater comigo Escri-
 vão abargos nomeado ai dez horas da
 manhã designados para o trabalho do
 Juiz' pelo respectivo Edital, e apoutos a
 certos principios a Sessão, tocando a
 camprainho Domingos Leite porteiro
 do Juiz', do que laorei este termo. E foy
 Luiz Pereira Escrivão do Juiz' o escrevi -
 Termo da Verificação das Cédulas - Ende - 1875. Verificação
 das Cédulas.

Em seguida o Juiz de Direito, abrindo a urna
das quarenta e oito cedulas, que continham
os nomes dos jurados, e tirando-as por
fora ao acaso em alta voz, a vista de to-
dos os circunstantes, as quaes foram pelo
mesmo Juiz recolhidas a mencionada
urna, e esta fechada, do que o dito Juiz
mandou lavrar este termo que assignou. Eu
João Luiz Pereira Escrivão interino o escrevi =

D. d. Chamada e assignante = João Luiz Pereira = Termode
dados partes, chamada dos partes e testemunhas, digo de
D. d. ^{alici} ~~Aberto~~ Aberto da sessao de julgamento = Emedi-
to da sessao atamente eu escrevi abaixo nomeado, por
pulgante = Sabem do Juiz, foi chamada dos quarenta
e oito jurados, que de achavam sorteados para
servir, e com os nomes escriptos nos cedulas
ja referidas, e averiguou se estavam presen-
tes trinta e sette jurados: pelo que o Juiz
de Direito passando a tomar conhecimento
das faltas e ausenças dos jurados, quatinhos
deixado de comparecer, annuecia as multas
que impozera como consta das respec-
tivas actas do Tribunal no livro para isso
destinado e ao qual me reporto em meu
procur e Cartorio: e depois publicando o mes-
mo averiguado dos jurados, presentes di-
clarou aberto a sessao do que lavrei este
termo. Eu João Luiz Pereira Escrivão que
Chamada do, e escrevi = Chamada das partes e testemunhas
partes etc., nhas = Em seguida a presentada a julga-
mento este processo, eu escrevi abaixo
foi chamada das partes e testemunhas,
e mais pessoas quatinhas de de notificadas,

notificadas, e o Partido do Jury dado os pargões,
 apresentam a certidão que adiante segue.
 E do que laorei este termo. E sobre Luiz
 Pereira de Almeida a escrever. Antifio mbar Couto.
 Tiro do Tribunal do Jury a cargo assigna-
 do, ter apegado a posto do dito Tribunal
 em altas vozes - Autora a Justiça - Réo
 Plaido escravo de Joubert de Souza do Lorde -
 no sobrinho; que se achava preso no
 Cadrião. Das testemunhas: Paulino Alves,
 do Santos - Jordão Paes de Tania - Joubert -
 Joaquim Ralf - Joubert Balthazar de Oliveira -
 Filippe Antonio Moura - Antonio Joa-
 quim Batista - Ignacio escravo de Ma-
 rio de Belem. As quaes foram recolhi-
 dos a um quarto separado da sala do Tri-
 bunal; de que para contar passai apre-
 sente. Sala das sessões do Jury da Cidade
 de Lagos vinte e hum de Setembro de
 mil oitocentos e setenta e cinco. O Partido
 Domingos Leite - Termo de compracimento ^{do} de compracimento
 minto dos Partes e testemunhas - Dados ^{em} ^{to} dos Partes
 os pargões pelo partido do Jury vierão a
 presença do Tribunal o Promotor Publico co-
 mo Autor por parte da Justiça, o Réo Plaido
 tendo por defensor o Advogado Joubert de Souza
 da Cunha Passos, as testemunhas, Paulino
 Alves do Santos, Jordão Paes de Tania, Joubert
 Joaquim Wolf - Joubert Balthazar de Oliveira, Filipe
 Antonio Moura, Antonio Joaquim Ba-
 tista, e Ignacio Moura, as quaes foram
 recolhidos a diferentes Salas, e onde não
 podião ouvir os debates, e nem as respostas

as respectivas urnas das actas de que fôr este
Termo - E fôr Henrique Pereira Escrivão do
Trib. de Juram.^{to} Jurij o escreveu - Termo de Juramento ao
ao Cur. de Rio Curador de Réo - Plazo o fôr de Direito
havendo o Réo declarado ser escravo, no
meo para Curador de mesmo ao Adi-
vagado Roberto Sanford de aqual depõe
rio o juramento dos Santos Evangelhos,
e lhe encarregou que com boa sua cons-
ciencia diffundesse o dito Réo, e sendo
por elle acito o juramento assim o pro-
metta cumprir, do que o referido Juiz
mandou fazer este Termo, que a seguir
non como Juiz - E fôr Henrique Pereira
escrever o que escreveu - Maynaster

Tr. de doctos de Jurij de L.^{ta} Roberto Sanford = Termo de Sentença de
digo Termo de Sortição de Jurij de Senten-
ca = Depois o juramento ao Curador, e
havendo as partes e seus patronos tomado
das respectivas lugares, o fôr de Direito de-
clarando, que seria provida a sortição dos
doze Juizes de facto que tinham de formar
o Jurij de Sentença de Jurij de Senten-
cias e de sentenças e de sentenças de sete do Co-
digo do Processo Criminal, e depois abrimos
de urna das quarenta e oito cedulas man-
dando ao menor Manoel, que tirasse as ce-
dulas cada uma por duas vezes: assim ob-
servando o referido menor, e sendo o dito
Juiz as cedulas ao mesmo tempo que eras
extraídas, sahira os sorteados para com-
porer as nuncionadas Jurij, e na ordem
em que de actas os doze Jurados de Jurij =

seguintes = João Caetano de Azeite, Belina-
 rio Lopes de Haro, João José Theodoro da
 Costa, Manoel Antonio de Oliveira, João Pereira
 da Camargo Luiz, Comago Pereira da Silva,
 João Pereira de Medeiros, José Dias de Aguiar
 buyo Cidade, Candido Pereira de Andrade, ^{alio Luiz} Manoel Luiz
 Florensis Caetano de Azeite, Naulino José P. de Andrade, J.
 reira, João Pereira da Silva, e quando havi- ^{isso deu a entender}
 ao tomados d'um competente lugar, depara-
 dos de Publico a medida que era a aprova-
 dor. Durante o doutor foi nomeado pelo Pro-
 motor o jurado João da Silva Ribeiro, e impe-
 dido Henrique Ribeiro de Bordado, por ser eu-
 nhado de defensor de réus. E de tudo para
 constar lavrei este termo. E foi Luiz
 Pereira Pereira o Escrivão Antifio m. d. e. ^{Costa}
 civão abaixo assignado, que tendo fal-
 tado duas testemunhas da accusação,
 e tendo o Juiz de Direito consultado o Juiz
 de Sentença de cam afalta d'ellas, podia
 julgar, sem como d'algum igual con-
 sulta ao Promotor Publico, e tendo orna-
 mos declarados que dispensavam essa
 testemunhas para bem julgar, e o Juiz
 passou a interrogar o réu como adiante
 se vê, e quando se fez. Logo vinte e hum de
 Setembro de mil e oitocentos e setenta e cinco
 co. O Escrivão interino José Luiz Pereira.
 Termo de juramento ao Juiz de Sentença = ^{to} Juram.
 Concluido o doutor o Juiz de Direito le- ^{no Juiz de S.}
 vantando se e após elle todos os jurados e
 mais circunstantes despois o juramento
 aos doze Juizes de facto municionados no

no termo recto, tendo oprimido deites
com a precedente intima do juramento de
ca com a mão direita sobre o livro dos
Santos Evangelhos, e em alta voz a seguin-
te formula = Juramento de lealdade
e sinceramente nesta causa, trave-me
com franqueza e verdade, do tanto di-
ante dos meus olhos, Deus, e a Lei, e po-
sui o meu voto segundo a minha
consciencia, e depois dizendo sus-
sessivamente os mais juizes de facto,
com a mão direita sobre o mesmo
livro, e em alta voz = Assim o juro
e do que o dito fui mandado a fazer ate
termo que assignar com os dgos juizes
de facto. Eu Joze Luis Pereira escrevo
intima do juramento = Maynatti =
João Caetano de Avelar, Belizário Lopes de
Araújo, João Jose Theodoro do Couto, Manoel
Antonio de Oliveira, João Pereira de Camar-
go, Luiz Gouveia Pereira da Silva, João
Pereira de Almeida, Raulino Jose Pereira,
João Pereira da Silva Jose Dias de Azevedo
Luiz Cidade, Humberto Luiz de Andrade,
Interrogado = Francisco Caetano de Avelar - Interrogado =
ris do Res - ris do Res - Depois do juramento aos do-
gos juizes de facto, e achando-se os Res livres
de juramento, e sem coacção alguma, o juiz de
Direito passou a interrogar o pelo nos
do seguinte = Perguntado qual seu no-
me, Respondeu Chamar-se Placido e
seu de Jose e Madrugado de Condor de Pe-
mo - Qual a sua naturalidade - Disse

Disse ser dute turnos. - Qual a sua idade -
 Disse ser vinte e quatro annos mais
 ou menos - Qual o seu estado - Disse ser
 solteiro - Onde reside ou mora - Res-
 pondem ser no Lavatudo - Perguntado
 a quanto tempo ahi reside ou mora -
 Respondem que á muitos annos - Qual
 a sua profissão e meios de vida - Res-
 pondem que trabalho pouco o seu sustento
 se traheis - Perguntado se sabia ler
 e escrever - Respondem que não sabiam -
 Perguntado se sabia o motivo pelo qual
 era accusado, e se precisava de al-
 gum esclarecimento a esse respeito -
 Respondem que sabiam e não precisava
 esclarecimento algum - e ainda estavam
 quando se deu o roubo em Caradelli -
 que Francisco de Mello - Respondem que
 estava em casa da Senhora Deleu - Per-
 guntado de que meio se sustentavam, que
 dependiam no Processo, e se tinham alguma
 causa a opôr contra ellas - Respondem
 que conheciam a cada um a opôr - Per-
 guntado se tinham algum motivo particu-
 lar a quem attribua a accusação - Res-
 pondem que não tinham - Tem factor a ali-
 gar ou promem a sua inocencia - Res-
 pondem que não tinham - Perguntado a
 que horas tinha sido feito o roubo em
 casa de Miguel - Respondem que não
 sabiam - Perguntado se haviam que ac-
 cionaban a casa de Miguel estava Colação
 de arde calco - Respondem que não sabiam -

Perguntado se elle vnde ahamen que aaroni
bona paude conheciõ - Respondem que de cer-
to não conheciõ - Perguntado porque não co-
nheciõ esse homem - Respondem que por
não ter reparado bem - Perguntado se ti-
nha visto a pessoa que aaroniõ a eajur -
Respondem que não viu - Fagundes - the ver
o fin a contradicciõ que existia, dizendo
que não tinha visto o ladrão, e que não o
conheciõ por não ter feito reparo - Disse
que tinha respondido assim por ter dito
isto pelo primeiro vez que foi interrogado
Perguntado qual a razão porque disse
tu did elle a autor de roubar - Respondem
que disse por dizer, iporterem the puni-
dido - Perguntado se elle era creio de cas-
ga de deo senhor, ou era comprado de
João - Respondem que era creio de casa de
deu senhor - Perguntado se deu senhor
era más para elle - Respondem que era
Perguntado qual a razão porque o tinha
em conta de más senhor - Respondem
porque the não davão dia para trabas
Mar - Perguntado se a escravidão de
Mário de Belen, não tinha emontado
uma lata e mais alguns objectos rou-
bados no quarto onde elle estava a rari-
vado - Respondem, que ouvis ella utar
segundo isso, proum que não sabe - Per-
guntado se queria continuar a servir ao
deu senhor - Respondem que não queria - Per-
guntado se pensava de algum escaleimen-
to mais - Respondem que não pensava &

puzirava. - E concluiu por isto forma o
 presente interrogatorio, não só foi elle entregue
 ao réo a fim de lêr, indicando as emendas, pe-
 cegas, como oportunamente lido por mim
 escrivão abaixo nomeado; e nada mais de-
 se declarando mandando que se insera este
 termo que rubricou em todas as suas
 folhas; a rogo de interrogado por não saber
 escrever assignou Domingos Leite, e os
 testemunhas digo assignou Paulo Lopes
 de Haro, e os testemunhas Domingos Le-
 ite e Capitão Manoel Jose de Andrade Pin-
 ro digo Manoel Jose Pin- de Andrade,
 Eu sou Luiz Pin- escrivão que o escrevi -
 Arcelano Maynarte Franco - Paulo
 Lopes de Haro - Manoel Jose Pin- de An-
 drade - Domingos Leite (estava rubrica-
 das as folhas em que estava scripto o inter-
 gatorio, - com a rubrica - Maynarte) - Termo fi. da l. tr. de
 de Litura do processo = Interrogado o réo pla- processo -
 cid, eu Pin- abaixo nomeado, li todo
 o processo da formação da culpa, e as ul-
 timas reportes do réo - Eu sou Luiz Pi-
 n- Pin- o escrevi - Auto de accus. - Auto de acc.
 xação = Fita a litura supra, transmiti-
 do o processo ao Promotor Publico, e de-
 sinvolvo a accusação, e notou os artigos
 da lei egra da pena em que pelas circum-
 stancias intendia estar o réo inculpa; leu
 autu rez o libello, e as provas do processo,
 expor os factos e razões que danturava a
 culpabilidade do réo, e do que laorei este
 termo. Eu sou Luiz Pin- Escrivão o escrevi

Carta. escrevi = Cartafio que me seguiu a accusa-
ção. Tendo o presidente do Jurij mandado
vir a presença do Tribunal um dos teste-
munchos da accusação polalidum ungu
de achavão os seus nomes no rol d'ellas
no respectivo libello; mas só o jurado, co-
mo o Promotor Publico, o Curador do Réo,
o defensor dispensados a inquirição
das memórias; e do que para constar ha-
vrei o prequente do Jé = Lago, na Sol-
ta das Decisões do Jurij vinte e hum
de Setembro de mil oitocentos e setenta
e cinco - Decisão intima Jure Luis

Dec. de Def. Perito - Deuam de Def. Tendo os
Jurados e partes dispensados a inquiri-
ção das testemunhas da accusação, trans-
mittido o processo adada a polavro
ao Curador e defensor do Réo, o defensor
legimolveo a def. mostrando a li-
prova, factos e razões que suppleta-
vão a duvida innocencia, e de que para cons-
tar haerei este termo - Eufre Luis Per-

Replio. Decisão que o escrevi = Replio =
Terminado a def. transmittido o pro-
cesso adada a polavro ao promotor Publico,
e de que haerei este termo. Eufre Luis Per-

Replio. Decisão que o escrevi = Replio =
Terminado a replio, transmittido o pro-
cesso adada a polavro ao defensor do
Réo, e de que haerei este termo. Eufre Luis Perito. Decisão que o escrevi

e crivi = Reunio do. debates = Terminada Reunio do. Des-
 atrephio o furi de Direito de novo per- ^{poter}-
 quanton ao furi de Sentença de setava sup-
 ficientemente esclarecido para julgar a cau-
 za, e como este se promueia-se pelo affir-
 mativo, adito furi resumio a materia
 da accusação e do defeso, e os vros o quito
 de facto, propostos ao furi de Sentença,
 e as leu em alta voz; de que laorei este
 termo. Desse Luis Pereira Pereira o es-
 crivi = Termo de setuada = Lido o que, ^{do} de retirada
 tois de facto, e entregues isto ao Presidente
 intimo do furi de Sentença com o pro-
 cesso, haendo de novo offereido ao dez
 furi de facto digo processo, o dez furi
 de facto que compareceram adito furi, se reti-
 raram a Sala Secreta dos confinancias em
 cuja porta se portaram o dois officiaes de
 Justiça Domingos Leite e Gregorio Antonio,
 que por ordem do furi de Direito Chaveas
 acompanhados os referidos furi, e de tinhas
 portado a mencionada porta, e fim de na
 consentim qualquer comunicação; de
 que foi este termo. Desse Luis Pereira
 Pereira o crivi = Termo de volta do furi = ^{do} de volta do
 furi de Sentença a Sala publico, lido o de ^{do} de volta do
 duas reportes, e appellação do furi de Direito =
 Recolhido o furi de Sentença a Sala Secre-
 ta, ali esteve até que batendo a porta, e
 sendo isto a certa por ordem do furi de
 Direito, voltou acompanhado pelos dois
 mencionados officiaes de Justiça a Sala
 publico, onde dando os ditos officiaes au-

dua-se, e apresentando certidão de incor-
municabilidade do referido jurij de sentença,
presidente desta lei em alta voz, as respostas
escritas de numero jurij ás questões de facto
propostas. Terminada esta leitura, certifico
em escrivão abaixo nomeado ter o juiz de
Direito immediatamente declarado que appli-
cava para o Tribunal de Relação do Distrito,
Acção interposta a appellação do dito Jurij reser-
vando o processo, os documentos e as questões
de facto com as respostas do jurij e o veredicto
de sentença, em alta voz a lei, e a certidão apre-
sentada pelos dois officiaes de Justiça, as ques-
tões de facto propostas pelo referido jurij, as
respostas dadas pelo jurij, e a sentença pro-
ferida das que adiante se seguem de:
Enfim Luiz Pereira Pereira interino do Juiz
Lustoso effeito, a seguir = Primeiro. O Réo Plaid na
noite do dia dezanove de Maio do corrente
anno, armado de um facão arrombou
a parede da casa do Negociante Miguel
Francisco de Mello, e nella penetrando, rou-
bou diversos em diversas especies, um
chapéo, fumo, pias assucar e um lenço
de seda velho, objectos estes que foram achados
em casa de Manoel de Belém, onde abse-
tia o mesmo réo? Segundo - O Réo Como
cometter o crime denunciado? Terceiro - Heu-
ve arrombamento para a perpetração
do crime? Quarto - Heuve entrada em
casa do offendido com intuito de cometter
o crime? Quinto existem circumstancias
attenuantes a favor do réo? - Salto dos Vessas

Lustoso effeito,

Sessão da Jurij vinte e hum de Setembro de
mil oitocentos e setenta e cinco - Presidencia
Majnarte Franco, Primeiro Substituto
do Juri de Direito em exercicio - O Juri de ^{Ter. do Juri} ~~Reps. do Juri~~
prou de haver nomeado de entre si, por ^{es} ~~es~~ ^{es} ~~es~~
continuo decreto e por maioria absoluta
de votos, o Sr. Presidente e Secretario de Juri
da lictura recommendada pela Lei, e por
em aos quinto, pela maneira seguinte -
Ao primeiro. Não. Por oito votos, o Res. Pla-
cido na noite do dia de quarenta e dois
do corrente anno não azebou apparece
da cara do negociante Miguel Francisco
de Alho, e nem tambem deitheiis em divers
das especies, e nem os mais objectos cons-
tantes do primeiro quesito, porqu não
punham na cara. - Quanto ao segundo,
Diciu, quanto e quinto quesito o Juri de
Sentença deiga de responder a elle, por
se acharem prejudicados, com a supposto a
primeiro. - Sella Sessão da Jurij da Cidade
de Lagos vinte e hum de Setembro de mil oit-
ocentos e setenta e cinco - O Presidente João
Jose Theodoro de Costa - O Secretario Jose Dias
de Aguiar da cidade - Relizario Lopes de Novo -
Candido Luis de Andrade - João Caetano de
Avela - Paulino Jose Pires - Manoel Anto-
nio de Oliveira - Luiz Camargo Pires da
Silva - João Pires de Medeiros - Thomaz Cos-
ta de Avela - João Pires de Camargo -
João Pires da Silva - Em vista das decisões de Juri,
e de Juri absolvo ao Res. Placid, de accus
sacão que lhe foi intentada, e mandando que

que, sendo o prazo legal, de três meses computados
te alvará de jur. de der. docto, se por el não estiver
preço, e se lhe de baixa na culpa, pagar as
custas pela municipalidade; porém ficando
tudo dito ficando dispensado todo este procedi-
mento, por ter em appellido para o Tribunal
da Relação no Journal de paragraphos primeiros
de antigo detento e nove da lei de tres de Dezembro
de mil oitocentos e quarenta e um. Sella de 24
de Jan. na Cidade de Lagos, vinte e hum de
Setembro de mil oitocentos e detento e cinco = He:
culano Magnati Franco, Primeiro Substituo
tudo de jur. de Direito e experiencia = Publica-
cão = Publicada a Sentença supra em
presença de réos, e dos defensores, tendo o
jur. appellido da decisão de jur. para o
Tribunal da Relação em entrega ao processo
para ser conveniente, e mandou cumprir
a Sentença recta mencionada; do que dou
minha fé. D. João Luiz Pereira Pereira
interino o escrevi = J. Luiz Pereira = Não
officiaes de Justiça a cargo assignado, certifica-
mos que não houve commoção alguma
por qualquer motivo com os doze jur. de
facto que compunham o jur. de Sentença; as-
sim no transito desde da Sella publico á
Sella Secreto; como em quanto nesta se con-
servam: do que para constar passamos a
presente que assignamos. Sella da Sessão
de jur. da Cidade de Lagos, vinte e hum de
Setembro de mil oitocentos e detento e cinco =
Os officiaes de Justiça = Domingos Leite = J. Pe-
reira Antonio = Alcaide da Cidade de

Pub. par

Cur. or
off. de jur.

Postaria

da Cadia Publica desta cidade, ou quem suas
vagas fizes, condura a presenca do Tribunal
após Placido e cravos de Jurestadungade Cordo-
ra Primo, para ser julgado; o que cumpria
Salla dos Passos de Jure de Lagoz vinte e
um de Setembro de mil oitocentos e setenta
e cinco. Eu sou Luis Pires Escrivão
o escrevi = Maynarte = Ruchifio reotho. *N.º*
do alcadeiro a presenca constante do Portuario
Supra. Lagoz, vinte e ^{um} de Setembro
de mil oitocentos e setenta e cinco. O Carce-
reiro = Domingos Leite = Conclumam = *Cal.º*
vinte e seis dias do mes de Setembro de
mil oitocentos e setenta e cinco nesta
Cidade de Lagoz em meu Cartorio fago
estes autos concluzos ao Juiz de Direito
to instruo do Comarca Doutor Can-
culano Maynarte Franco, e fiz este
Termo. Eu sou Luis Pires Escrivão o es-
crevi. Concluzos = Baigão da Conclurão Desp.
por ter nesta data assumido a jurisdic-
ção o Doutor Juiz de Direito = Lagoz, vinte
e cinco de Setembro de mil oitocentos e
setenta e cinco = Maynarte = Data = *Dato*
mesmo dia, myz mesmo recto deducas
de um meu Cartorio nesta cidade de La-
goz me foi entregue este auto, por parte
do Juiz Municipal o Doutor Canclano
Maynarte Franco, e fiz este Termo.
Eu sou Luis Pires Escrivão que escre-
vi = Conclurão = *Cal.º* vinte e cinco dias do
mes de Setembro de mil oitocentos e setenta
e cinco, nesta cidade de Lagoz em meu Carto-
rio

Cantorio fasso estes autos condugos ao Juiz de
Direito da Comarca Doutor Francisco
Martins de Almeida, e foi este termo. Eu
Jose Luis Pereira Escrivão que escrevi
conclusão em vinte e sette de Setembro
Depoimento Senhor. - Com a informação adiante
appeletar, junto do Doutor Presidente do Jury que inter-
põe o recurso de appellação, por entender que
a decisão foi contraria ao resultado dos deba-
tes e da prova dos autos, e com o mais que destes
consta, faço seguir a mesma appellação pa-
ra que seja decidida pela veneranda Tribuna
vel da Relação do Districto, como melhor for
de direito e justiça. - Lagos, trinta de Setem-
bro de mil oitocentos e setenta e cinco. =

Dado
Francisco Martins de Almeida - Dado
do primeiro de Outubro de mil oitocen-
tos e setenta e cinco nesta Cidade de
Lagos em meu cantorio me foi en-
tregar este autos por parte do Juiz de
Direito Doutor Francisco Martins
de Almeida e foi este termo. Eu Jose
Luis Pereira Escrivão que escrevi

Quarta. - Junta da, e nomeado dia meo, e au-
no recto por mim declarado, jun-
to a este autos o officio que adiante
segue, e foi este termo. Eu Jose Luis

Dep. Pereira Escrivão que escrevi - Junta-
se ao autos - Lagos, trinta de Setem-
bro de mil oitocentos e setenta e cin-

Officio de collecta de Almeida - Multado
e f. de d. m. no Senhor - Em cumprimento
tudo - ao Officio de f. de d. Senhor, datado

datado de vinte e seis de corrente, em que
 me manda produzir as razões que
 motivaram a appellação que como
 presidente do Tribunal de Jurij digo
 de Jurij interpus da decisão, que absol-
 veu o réo Plauto escravo de Joze Maria
 Ingo da Lavadora Primo, da accusa-
 ção que lhe foi intentada pelo Cris-
 tove de roubo; passo a fazer o pelo
 modo seguinte: Em a noite do dia
 de senove para vinte de Maio digo
 vinte de Maio foi arrombada e rou-
 bada a casa de Negocio de Miguel Fran-
 cisco de Melho. - No dia vinte a manhe-
 ceo em um quarto da Casa de Maria
 de Belem, onde estavam umas Cangalhas
 de Joze Maria Ingo, e onde dormia seu es-
 cravo Plauto, uma lata que Maria In-
 go escrava da Casa, remeio de
 a Miguel Francisco de Melho, cito fez Ma-
 ria desconfiar de algum roubo, nesse
 mesmo dia ella foi a casa de Miguel,
 e sabendo do roubo, lhe contou que sua
 lata estava em casa de elle em poder
 de Plauto. - No dia vinte hum pelo
 manho Maria Ingo, indo saber
 o quarto em que dormia Plauto, en-
 controu um lenço de dedo velho reio
 de arroz, um pião e aquaia de Plauto,
 com diuhenos de prata e papel, e duas
 outras raras de fumo, objectos estes que
 ella entregou ao senhor de Plauto.
 No dia vinte hum Plauto e levado

lendo a presença do Delegado de Polícia,
e interrogado, confessou o crime de um moço
de muito natural, com todas as circum-
stancias, e dá todos os signaes, de um
delicto que lhe era desconhecido com
quem se associava para fazer o roubo co-
mo se vê afolhas nove verso e des do
autor. - Na formação da culpa o réo e
seus defensores, não contestaram as tes-
timunhas, e quando tentaram fazer
duas contestações importaram uma
nova confissão que dava mais força
a já feita afolhas dez. - No interrogato-
rio afolhas trinta e oito, o réo mais
avizado, mudando parecer, negou o
que já tinha confessado, e des afolhas
trinta e oito verso, sessenta e quatro,
e setenta e duas, arazão prumo Satis-
factoria de que confessava ser o autor do
roubo para que desgoitando a seu
senhor, conseguisse ser vendido co-
mo deserviu, e já tinha pido de balde.
O réo disse que mais determino pa-
ra conseguir ser vendido, mas não
des arazão prumo deintis delle. -
Dos debates nada resultou que fosse fa-
voravel ao réo, nada de algum mun-
provar em seu favor, e o mesmo tor-
nou se adiar a que já tinha sido dito
afolhas trinta e seis. - A confissão do
réo feita em occasião que ainda não
podia ter sido avizado instruido, com-
binada com as declarações da Escrava

Escreveu e laio Ignacio me conven-
tem de que haide foi o ante do roci-
bo = Deo Guarde a Vossa S. Honor. - La-
goz vinte e nove de Setembro de mil e
to cento e setenta e cinco = Ihu xpi
S. Honor D. autor Jeronimo Martins de Al-
meida, e lito Digno Juiz de Direito
da Comarca de Lagoz. - O Juiz Municipal
p. al. - Humilissimo Maiorante Francisco









